



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA
Registo n.º 3452
62 ABR. 2015

Exma. Senhora
Presidente da Câmara Municipal de Constância
Estrada Nacional, 3
2250-028 CONSTÂNCIA

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

Data

S03617-201503-P
16.05.05.02.000005.2000, PDM-14.08.00/1-00

**ASSUNTO: Plano Diretor Municipal de Constância - Revisão - Parecer no âmbito do Artigo 78º do RJIGT
Câmara Municipal de Constância
Santarém/Constância**

Essa edilidade submeteu a esta Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) a proposta de revisão do seu Plano Diretor Municipal para efeitos de emissão do parecer previsto no artigo 78º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), tendo a mesma merecido a apreciação desta CCDR que se restringe aos dois aspetos legalmente consagrados: conformidade com as disposições legais e regulamentares vigentes e compatibilidade ou conformidade com os instrumentos de gestão territorial eficazes.

A avaliação dos documentos apresentados pela Câmara Municipal de Constância (CMC) em sede de discussão pública do plano, pretende igualmente aferir a adequabilidade das respostas que a autarquia veio a dar ao parecer da Comissão de Acompanhamento (CA) e posterior concertação com as várias entidades (considerando o relatório de concertação elaborado por essa autarquia), bem como das alterações introduzidas à proposta que foi apreciada pela CA.

Seguindo a metodologia que tem vindo a ser adotada, procedeu-se também a uma pronúncia sumária sobre a totalidade das questões colocadas no parecer 75º-A, introduzida nas Fichas de Avaliação (CCDRLVT e Outras Entidades), que se anexam.

Da análise efetuada verifica-se que subsistem algumas questões que não foram totalmente resolvidas na sequência do parecer da CA, que a seguir se identificam:

- Conformidade com o Decreto nº 19/2008 de 1 de Julho (RGR) - Encontram-se ainda por resolver questões relacionadas com o cumprimento deste diploma, nomeadamente:
 - O facto de a delimitação das Zonas Mistas e Sensíveis constituir um elemento de acompanhamento, não se encontrando integrada na Planta e Ordenamento;
 - A não inclusão da U3 - Aldeia Aventura na classificação de zonas, atendendo ao seu uso turístico e de recreio e lazer;

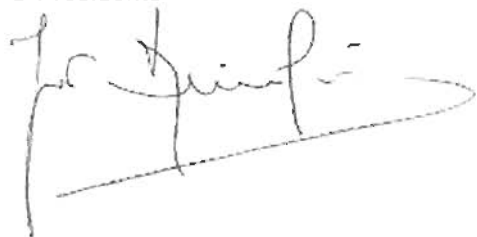
- As disposições constantes do nº 3, 4 e 5 do artigo 80º do Regulamento (Regime Específico da Classificação Acústica) que foram transpostas incorretamente do RGR, em discordância com o estabelecido nos nºs 6 e 7 do artigo 12º do RGR;
- A ausência de equiparação a Zona Sensível ou Mista dos recetores sensíveis que não tenham expressão à escala da Planta e Ordenamento.
- Os objetivos programáticos estabelecidos para a UOPG U3 - Aldeia Aventura deverão expressar de forma clara e inequívoca que o tipo de empreendimentos turísticos permitidos são os estabelecidos na alínea b) do artigo 5º do regulamento, especificando as tipologias passíveis de serem admitidas e completados com as características construtivas que a autarquia pretende implementar (bungalows) (nº 3 da alínea a) do artigo 88º)

Face ao exposto, e nos termos do disposto no artigo 78º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, esta CCDR emite parecer favorável condicionado às alterações acima identificadas.

De referir ainda que existem alguns aspetos que não foram considerados e que esta CCDR entende manter como sugestão, nos termos do identificado no quadro anexo, e outros que necessitam de pequenas retificações, entre outras no Relatório de Fundamentação e no articulado do regulamento (nº 1 artigo 24º e alínea b) do ponto 5 do artigo 88º).

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente



João Pereira Teixeira

MEF/

Anexo: Ficha de Avaliação (CCDRLVT)

Ficha de Avaliação (Outras Entidades)

Designação do Plano:	Plano Diretor Municipal de Constância - Revisão
Concelho:	Constância
Nº do Processo	PDM-14.08.00/1-00
	16.05.05.02.000005.2000
Data do Parecer Final da CA	29 de Abril de 2013
Discussão Pública	25 de Junho a 17 de Setembro de 2014
Apreciação no âmbito do artigo 78º	Verifica-se que a maioria das questões suscitadas se encontram ultrapassadas, sendo no entanto necessário proceder à correção na proposta no sentido de dar cumprimento ao Decreto nº 19/2008 de 1 de Julho (RGR), retificar os objetivos programáticos da U3 - Aldeia aventura, assim como corrigir alguns lapsos detetados na presente análise

CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES

Decreto-Lei nº 380/99, de 22/9, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 46/2009, de 20 de Fevereiro, (RJIGT), Portaria n.º 138/2005, de 2 de Fevereiro) e Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de Janeiro

Conteúdo Documental - Artigo86º

a) Estudos de Caracterização do território Municipal.

Entidade	PARECER 75º-A (Versão Março 2013)	CMC	CONCERTAÇÃO (Versão Julho 2013)	PARECER 78º (Versão Fevereiro 2015)
DGPC Relatório (Março 2009)	<i>Deverá ser corrigido, na pág. 127, a designação do capítulo por "5.História e Património" em substituição de "Património".</i>		Verifica-se que a questão colocada não tem fundamento, pois a designação do capítulo está correta	Questão já ultrapassadas na fase de concertação
	<i>Retirar na pág. 128 a informação (... que vem atualizar a Lei nº 13/85), assim como atualizar a legislação, nomeadamente substituir o Decreto-Lei n.º 96/2007, de 29 de março - Aprova a orgânica do Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico (IGESPAR, I.P.) e o</i>	Alteração foi parcialmente efetuada	Nada a opor à opção da CMC de apenas atualizar a legislação anterior a 2009 data de elaboração dos Estudos de Caracterização. Neste sentido foi retirada a referência à lei n.13/85 por se tratar de um diploma anterior a 2009.	Verificado Questão já ultrapassadas na fase de concertação Tendo em conta a data da aprovação dos Estudos de Caracterização na 1ª reunião da CA (2008/2009) e o hiato de tempo decorrido, considera-se nada

<p>Decreto Regulamentar n.º 34/2007, de 29 de março - Aprova a orgânica das Direções Regionais de Cultural, pelos seguintes diplomas, que a seguir identifica</p>			<p>haver a opor à opção da CMC.</p>
<p>Substituir na pág. 129 e no Anexo I a referência a IPPAR por "... Tutela do Património Cultural"</p>	<p>A CMC tomou a opção de apenas atualizar referências anteriores a 2009 (data de elaboração dos Estudos de Caracterização)</p>	<p>Nada a opor à opção da CMC de apenas atualizar a designação das entidades anterior a 2009.</p>	<p>Verificado Questão já ultrapassadas na fase de concertação Tendo em conta a data da aprovação dos Estudos de Caracterização na 1ª reunião da CA (2008/2009) e o hiato de tempo decorrido, considera-se nada haver a opor à opção da CMC.</p>
<p>Substituir na pág. 149 a referência a Instituto de Arqueologia por "... e no inventário produzido pela Tutela do Património Cultural"</p>	<p>A CMC tomou a opção de apenas atualizar referências anteriores a 2009 (data de elaboração dos Estudos de Caracterização)</p>	<p>Nada a opor à opção da CMC de apenas atualizar a designação das entidades anterior a 2009.</p>	<p>Verificado Questão já ultrapassadas na fase de concertação Tendo em conta a data da aprovação dos Estudos de Caracterização na 1ª reunião da CA (2008/2009) e o hiato de tempo decorrido, considera-se nada haver a opor à opção da CMC.</p>
<p>Corrigir no Anexo II, no nº XXV "Chã da Bica" por "Chã da Bica - Terra Fria", nº XXXVI "Quinta do Carvalhal" por "Balneário da Quinta do Carvalhal" e nº LXXI "Herdade do Carvalhal" por "Necrópole da Herdade do Carvalhal"</p>	<p>Alteração efetuada, os nomes das estações arqueológicas foram corrigidas</p>	<p>Verifica-se assim que a questão foi ultrapassada.</p>	<p>Verificado Questão já ultrapassadas na fase de concertação</p>
<p>Aos Valores Culturais referidos na pág. 3 será necessário acrescentar "... E o restante património cultural inventariado, nomeadamente o património arqueológico e o edificado."</p>		<p>Verifica-se que a questão colocada não tem fundamento pois os valores culturais são os identificados à data da análise do PDM em vigor.</p>	<p>Com efeito de modo a organizar as matérias a tratar na presente revisão, a CMC optou por avaliar o nível de execução do plano e perceber qual a evolução do conselho durante a vigência do PDM em vigor, nomeadamente avaliando as Propostas de Ordenamento Territorial e entre outras temáticas os Valores Culturais identificando os imóveis classificados à data de elaboração do PDM, pelo que</p>
<p>DGPC Adenda (Junho 2010)</p>			

<p>IMT Relatório (Março 2009)</p>	<p>Corrigir no 1º parágrafo da pág. 24 as referências aos Valores Culturais, de acordo com a Planta de Ordenamento que assinala também o património arqueológico e outros imóveis de interesse. Deve ainda referir que o património cultural classificado deverá ser assinalado no Planta de Condicionantes por constituir uma servidão administrativa.</p> <p>Substituir na pág. 24 a referência a IGESPAR por "... Tutela do Património Cultural"</p> <p>No que se refere à EN3 e à EN358-2, considera de rever o quadro 81 do subcapítulo 10.2.1 e o decorrente texto explicativo, o explicitado na pág. 226, assim como os consequentes textos/figuras/peças desenhadas onde tal tenha repercussões tendo em conta que:</p> <p>A EN3 (desclassificada) só integrará a Rede Municipal após a celebração de um protocolo entre as EP- Estradas de Portugal, SA e o Município. Enquanto a mesma estiver sob jurisdição da EP aplicam-se as disposições do Decreto-Lei 13/71, de 23 de janeiro, tal como se encontra referido na pág. 20 do</p>	<p>A CMC tomou a opção de apenas atualizar referências anteriores a 2009 (data de elaboração dos Estudos de Caracterização)</p> <p>A CMC no quadro Respostas/Parecer CA afirma que a diferenciação é feita na Proposta de Plano</p>	<p>Verifica-se que a questão colocada não tem fundamento pois os valores culturais identificados são os à data da análise do PDM em vigor.</p> <p>Nada a opor à opção da CMC de apenas atualizar a designação das entidades anterior a 2009.</p> <p>Efetivamente no Relatório da Proposta, no subcapítulo 2.3.6 - Estradas Desclassificadas do capítulo 2 - Condicionantes legais é referido "Na Planta de Condicionantes foram cartografadas as Estradas Desclassificadas no âmbito do PRN (designadamente a EN3 e a EN358-2). A EN358-2 encontra-se sob jurisdição da CMC, enquanto a EN3 ainda não foi municipalizada, sendo responsabilidade da EP, SA", verificando-se assim que a questão se encontra ultrapassada.</p>	<p>se considera nada haver a opor à opção da CMC.</p> <p>Com efeito de modo a organizar as matérias a tratar na presente revisão, a CMC optou por avaliar o nível de execução do plano e perceber qual a evolução do conceito durante a vigência do PDM em vigor, nomeadamente avaliando as Propostas de Ordenamento Territorial e entre outras temáticas os Valores Culturais identificando os imóveis classificados à data de elaboração do PDM, pelo que se considera nada haver a opor à opção da CMC.</p> <p>Verificado</p> <p>Questão já ultrapassadas na fase de concertação</p> <p>Tendo em conta a data da aprovação dos Estudos de Caracterização na 1ª reunião da CA (2008/2009) e o hiato de tempo decorrido, considera-se nada haver a opor à opção da CMC.</p> <p>Verificado</p> <p>Questão já ultrapassadas na fase de concertação</p> <p>Tendo em conta a data da aprovação dos Estudos de Caracterização na 1ª reunião da CA (2008/2009) e o hiato de tempo decorrido, considera-se nada haver a opor à opção da CMC uma vez que esta matéria se encontra salvaguardada no Relatório da Proposta</p>
---	---	---	---	---

	<p><i>Relatório da Proposta.</i></p> <p><i>A antiga EN358-2 foi transferida para a autarquia integrando já a Rede Municipal, conforme consta na pág. 24.</i></p> <p><i>No subcapítulo 10.2.3 Perspetivas de Evolução é elencado um conjunto de intervenções na rede rodoviária nacional pelo que destaca que de momento não existem perspetivas para as correspondentes materializações.</i></p> <p><i>No subcapítulo 10.3 Tráfego Rodoviário os valores de TMDA encontram-se desatualizados (2005) informando que existem outros mais atualizados referentes ao ano de 2011. Tendo por base estes dados de tráfego para o IP6/23 e para a EN118 constata que existe um decréscimo generalizado da procura, que se acentua ainda mais com a introdução das portagens.</i></p>	<p>A CMC tomou a opção de apenas atualizar referências anteriores a 2009 (data de elaboração dos Estudos de Caracterização)</p> <p>A CMC tomou a opção de apenas atualizar referências anteriores a 2009 (data de elaboração dos Estudos de Caracterização)</p> <p>A CMC no quadro Respostas/Parecer CA afirma que "Esta questão é a primeira vez que é levantada e que a caracterização data de 2009. A informação relativa a 2011 pode vir a ser integrada na proposta.</p>	<p>Nada a opor à opção da CMC de apenas atualizar referências anteriores a 2009.</p> <p>Nada a opor à opção da CMC de apenas atualizar referências anteriores a 2009.</p> <p>Nada a opor à opção da CMC de apenas atualizar dados anteriores a 2009.</p>	<p>Verificado</p> <p>Questão já ultrapassadas na fase de concertação</p> <p>Tendo em conta a data da aprovação dos Estudos de Caracterização na 1ª reunião da CA (2008/2009) e o hiato de tempo decorrido, considera-se nada haver a opor à opção da CMC.</p> <p>Verificado</p> <p>Questão já ultrapassadas na fase de concertação</p> <p>Tendo em conta a data da aprovação dos Estudos de Caracterização na 1ª reunião da CA (2008/2009) e o hiato de tempo decorrido, considera-se nada haver a opor à opção da CMC.</p> <p>Verificado</p> <p>Questão já ultrapassadas na fase de concertação</p> <p>Tendo em conta a data da aprovação dos Estudos de Caracterização na 1ª reunião da CA (2008/2009) e o hiato de tempo decorrido, considera-se nada haver a opor à opção da CMC.</p>
<p>INR</p>	<p><i>Salienta que a caracterização da evolução demográfica não contemplou informação relativa às pessoas com deficiência ou incapacidade residente no concelho, que conjugada com o número de habitantes com mais de 64 anos contribui para melhor estruturar as estratégias de desenvolvimento do concelho, no que respeita à garantia de acesso e qualidade de vida, com incidência nos que possuem mobilidade condicionada. Assim refere que de acordo com os Censos de 2011 a percentagem de pessoas no concelho com muita dificuldade ao nível de visão, audição e locomoção e a dos residentes com mais de 65 anos corresponde a 50,4% da população.</i></p>			

<p><i>Considera que para além dos dados relativos à população, deviam ser introduzidos no estudo os dados concretos sobre as condições de acessibilidade a PMC nos equipamentos de utilização pública.</i></p>						
<p>b) Relatório de Fundamentação</p>						
Entidade	PARECER 75º-A (Versão Março 2013)	CMC	CONCERTAÇÃO (Versão Julho 2013)	PARECER 78º (Versão Fevereiro 2015)		
ANPC	<p><i>Sugere que em estudos futuros e no desenvolvimento/monitorização do Plano, seja efetuada a caracterização da existência de fenómenos meteorológicos extremos (tornados; precipitação intensa; temperaturas extremas e ventos fortes) na área do Plano, em especial em áreas urbanas de densa ocupação humana.</i></p>	<p>No quadro Respostas/Parecer CA, a CMC considera que esta temática deve ser considerada no âmbito do PMEPC.</p>	<p>Nada a opor à posição da CMC,</p>	<p>Tratando-se da sugestão de efetuar em estudos futuros a caracterização da existência de fenómenos meteorológicos extremos, considerando a CMC que esta temática deve ser avaliada no âmbito do PMEPC e não no âmbito do Ordenamento do Território. Considera-se que será igualmente difícil a introdução desta temática no desenvolvimento/monitorização do Plano, uma vez que estas matérias não se encontram caracterizadas nem foram integradas no PDM.</p>		
DGPC	<p><i>Acrescentar na pág. 116 "Na Planta de Condicionantes, à escala 1:10.000, encontram-se assinalados os elementos que correspondem aos Imóveis Classificados, os quais constituem uma servidão administrativa"</i></p>	<p>Alteração efetuada</p>	<p>Verifica-se que a questão foi ultrapassada.</p>	<p>Verificado</p> <p>Questão já ultrapassadas na fase de concertação</p>		
	<p><i>Substituir na pág. 117 a referência a IPPAR por "... Tutela do Património Cultural"</i></p>	<p>Alteração efetuada</p>	<p>Verifica-se que a questão foi ultrapassada.</p>	<p>Verificado</p> <p>Questão já ultrapassadas na fase de concertação</p>		
	<p><i>Substituir na pág. 119 a referência a Instituto de Arqueologia por "... e no inventário produzido pela Tutela do Património Cultural".</i></p>	<p>Alteração efetuada</p>	<p>Verifica-se que a questão foi ultrapassada.</p>	<p>Verificado</p> <p>Questão já ultrapassadas na fase de concertação</p>		

DRELVT	<p>Deverão ser salvaguardadas, de acordo com a legislação em vigor, as servidões e restrições de utilidade pública das linhas elétricas de alta e média tensão e do gasoduto de gás natural existentes no concelho.</p>	<p>No quadro Respostas/Parecer CA, a CMC considera que "Estas servidões estão salvaguardadas. Não há alterações a efetuar."</p>	<p>Verifica-se que a questão foi ultrapassada, tendo em conta que o regulamento do plano salvaguarda todas as servidões referidas.</p>	<p>Verificado Questão já ultrapassadas na fase de concertação</p>
IMT	<p>Na rede viária sob a jurisdição da EP, pelo que recomenda que sempre que possível não devem ser criados mais acessos à rede rodoviária nacional, e em devido tempo o seu impacte deverá ser devidamente avaliado mediante a realização de estudos de tráfego</p>	<p>No quadro Respostas/Parecer CA, a CMC afirma que a recomendação será integrada no relatório da proposta</p>	<p>Com efeito o capítulo 7 que apresenta e fundamenta a proposta da Rede Rodoviária estabelece como um dos objetivos do Conceito Global "..... importância de ser evitada, sempre que possível, a criação de novos acessos às vias que integram a rede rodoviária nacional, devendo estas ser devidamente avaliadas através da realização de estudos de tráfego", pelo que se considera que a questão se encontra ultrapassada.</p> <p>De salientar que este capítulo sofreu uma profunda reformulação, com a inclusão de novos subcapítulos que abordam a Perspetivas de Evolução da Rede, Conceito Global Proposto para a Rede (Objetivos), a Acessibilidade Externa e Interna e a Hierarquização Funcional (Sistema Primário, Sistema Secundário e Sistema Terciário).</p>	<p>Verificado Questão já ultrapassadas na fase de concertação</p>
INR	<p>Constata a total inexistência de qualquer referência à necessidade de garantir a inclusão de pessoas com mobilidade condicionada, deficiência ou incapacidade na sociedade, com vista à garantia da sua participação ativa no usufruto do território municipal.</p>	<p>No quadro Respostas/Parecer CA, a CMC refere que este domínio de grosso modo, decorre da lei geral, pelo que será possível integrar esta preocupação nos elementos do plano.</p>	<p>Verifica-se que na presente versão foi acautelada esta questão, surgindo novas referências que asseguram esta preocupação nomeadamente no Relatório de Proposta, na proposta de Regulamento e no Programa de Execução, como se poderá constar na análise subsequente.</p>	<p>Verificado Questão já ultrapassadas na fase de concertação</p>
	<p>Sugere tendo em conta que o turismo é umas das áreas estratégicas para o desenvolvimento concelho, a possibilidade de implementar uma vertente diferenciada como é o caso do turismo acessível,</p>	<p>Esta preocupação foi tida em consideração pela CMC</p>	<p>Com efeito o programa 2.3 - <i>Dinamização da Atividade Turística</i> do eixo estratégico de desenvolvimento de Constância - Eixo2 refere "O Plano Estratégico para o Turismo deverá focar</p>	<p>Verificado Questão já ultrapassadas na fase de concertação</p>

	nomeadamente o turismo sénior, o turismo em família e o turismo para as pessoas com deficiência ou incapacidade.		a questão do turismo acessível, "modalidade" recente, mas que se adequa aos requisitos dos recentes "nichos de mercado", nomeadamente o turismo sénior, o turismo de família e o turismo para pessoas com deficiência (e seus acompanhantes) " propondo medidas para a sua implementação, pelo que se considera que a questão se encontra ultrapassada.						
REN	Substituição de "Rede Nacional de Transporte de Energia Elétrica" por " Rede Nacional de Transporte de Eletricidade (RNT) ", no ponto 2.4.3 - Rede Elétrica.	Alteração efetuada	Considera-se a questão ultrapassada, contudo na proposta a sujeitar a Discussão Pública deverá ser substituída "Rede Nacional de Transporte e Eletricidade" por "Rede Nacional de Transporte de Eletricidade"						Corrigido - Foi feita a correção solicitada
TURISMO	Corrigir o lapso da pág. 86 que alude a uma segunda área delimitada como "Espaço de Uso Especial de Turismo."	Alteração efetuada	Verifica-se assim que a questão foi ultrapassada.						Verificado Questão já ultrapassadas na fase de concertação
c) Planta de Ordenamento									
Entidade	PARECER 75º-A (Versão Março 2013)	CMC	CONCERTAÇÃO (Versão Julho 2013)						PARECER 78º (Versão Fevereiro 2015)
Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo									
ANPC	Recomenda a inclusão da rede de hidrantes exteriores (marcos de água e bocas de incêndio) afetos à segurança contra incêndios em edifícios para o abastecimento dos veículos de socorro na cartografia do Plano, sugerindo a planta de infraestruturas de abastecimento de água. Recomenda ainda a identificação das vias alternativas de circulação ao Transporte de Matérias Perigosas assim como das vias de alternativas de circulação deste tipo de transporte.	A CMC no quadro Respostas/Parecer CA considera que esta questão deve ser tratada no âmbito do PMEPC,	Nada a opor à posição da CMC						Questões já ultrapassadas na fase de concertação. Uma vez que o objetivo do PDM é estabelecer o modelo de organização espacial do território municipal, julga-se nada haver a opor à opção da CMC. Contudo foi introduzido no regulamento (nº3 do artigo 78º) que "as áreas suscetíveis a perigos tecnológicos que estejam associadas ao transporte, armazenamento, manuseamento e transformação de substâncias perigosas ficam sujeitas à legislação em vigor."

	<p>Recomenda ainda a identificação das vias alternativas de circulação ao Transporte de Matérias Perigosas assim como das vias de alternativas de circulação deste tipo de transporte.</p>	<p>A CMC no quadro Respostas/Parecer CA considera que esta questão deve ser tratada no âmbito do PMEPC.</p>	<p>Nada a opor à posição da CMC</p>	<p>Questões já ultrapassadas na fase de concertação. Considera-se nada haver a opor à opção da CMC, uma vez que esta matéria pode ser incluída no PMEDC plano mais abalizado para a avaliação e implementação desta recomendação.</p>
<p>IMT</p>	<p>Considerando que o nível de serviço e função inerente às estradas da Rede Rodoviária Nacional (RRN) não deve ser comprometido pela espacialização da estratégia de desenvolvimento municipal, devendo as zonas de servidão non aedificandi ser respeitadas. Neste sentido alerta para a U12 que se encontra em parte, na zona reservada para o Estudo Prévio da Variante à EN118.</p>	<p>A CMC garante no quadro Respostas/Parecer CA que "O projeto a desenvolver no âmbito da UOPG 12 terá obviamente de ter em consideração as características específicas da área e também outros projetos que estejam previstos, respeitando as servidões existentes".</p>	<p>Poderá assim considerar-se que a questão se encontra ultrapassada.</p>	<p>Questões já ultrapassadas na fase de concertação. Considera-se que a recomendação foi acolhida pela CMC, ao transmitir que no âmbito da UOPG 12 terá em consideração os projetos previstos, respeitando as servidões.</p>
<p>REN</p>	<p>Na folha 01.1 deverão ser incluídas as linhas RNT e consequentemente a respetiva simbologia na legenda</p>	<p>A CMC no quadro Respostas/Parecer CA afirma que Esta informação consta da Planta de Condicionantes e como não há regulamentação complementar à legislação em vigor, a integrar no PDM, considera-se que esta não deve constar da PO"</p>	<p>Nada a opor à opção da CMC.</p>	<p>Questões já ultrapassadas na fase de concertação. Efetivamente as mencionadas linhas encontram-se representadas na peça desenhada 2.1.1 e 2.1.2 - Planta de Condicionantes e o seu regime jurídico salvaguardado no Artigo 7º do regulamento.</p>
<p>d) Planta de Condicionantes</p>				
<p>Entidade</p>	<p>PARECER 75ª-A (Versão Março 2013)</p>	<p>CMC</p>	<p>CONCERTAÇÃO (Versão Julho 2013)</p>	<p>PARECER 78ª (Versão Fevereiro 2015)</p>
<p>APA</p>	<p>Na servidão do Domínio Hídrico representada na folha 03.1 e 03.2, será de:</p>			
	<p>Especificar na legenda que a largura da margem se conta a partir do limite do leito respetivo.</p>	<p>Alteração efetuada</p>	<p>Verifica-se que a questão foi ultrapassada.</p>	<p>Verificado Questões já ultrapassadas na fase de concertação</p>
<p>Corrigir completar a terminologia "Zonas Inundáveis" por "Zonas</p>	<p>Alteração efetuada</p>	<p>Verifica-se que a questão foi</p>	<p>Verificado</p>	<p>Verificado</p>

	Inundáveis ou ameaçadas pelas cheias"		ultrapassada.	Questões já ultrapassadas na fase de concertação
ANACOM	Integrar nesta planta a zona ameaçada pelas cheias junto à Ribeira de Pereira, conforme Planta de Ordenamento - Riscos ao Uso do Solo	Alteração efetuada	Verifica-se que esta questão não foi tida em consideração, pois não se encontra assinalada na planta a zona ameaçada pelas cheias junto à Ribeira de Pereira. Observa-se contudo que esta área se encontra assinalada na "Planta de Ordenamento - Áreas de Risco ao Uso do Solo" pelo que se considera que houve um lapso que deverá ser retificado na proposta a sujeitar a Discussão Pública.	Corrigido - Observa-se que a zona ameaçada pelas cheias junto à Ribeira de Pereira se encontra agora assinalada nesta planta
DGT	Não se encontra bem demarcada a zona de desobstrução da ligação hertziana Abrantes/ Torres Novas	Alteração efetuada	Verifica-se que a questão foi ultrapassada.	Questões já ultrapassadas na fase de concertação. De salientar que o nº 2 do Artigo 7º do Capítulo II - Serviços Administrativos e Restrições de Utilidade Pública, estabelece que "As <i>serviços administrativas e restrições de utilidade pública com representação na Planta de Condicionantes não dispensam a consulta da legislação específica, nomeadamente sobre as faixas de proteção e a consulta a traçados mais rigorosos e possível existência de cartografia mais atual.</i> "
DGT	Correção da localização do marco geodésico VG Constância	A CMC no quadro Respostas/Parecer CA afirma que "Foi integrado".	Poderá assim considerar-se que a questão foi ultrapassada.	Verificado Questões já ultrapassadas na fase de concertação
DGT	Corrigir toponímia do VG "Dom Pedro" e VG "Depósito da CIM"	A CMC no quadro Respostas/Parecer CA afirma que "A toponímia deve ser corrigida pela CM; coordenadas VG D Pedro foram corrigidas"	Poderá assim considerar-se que a questão foi ultrapassada.	Verificado Questões já ultrapassadas na fase de concertação
DGT	Retirar VG "Porco"	Alteração efetuada	Verifica-se que a questão foi ultrapassada.	Verificado Questões já ultrapassadas na fase de concertação

					concertação
	VG "Portela" não se encontra corretamente implantado	A CMC no quadro Respostas/Parecer CA afirma que não foi feita a correção porque "Está conforme coordenadas DGT".	Poderá assim considerar-se que a questão foi ultrapassada.	Verificado	Questões já ultrapassadas na fase de concertação
	Lístagem de vértices que devem ser integrados na planta	A CMC no quadro Respostas/Parecer CA afirma que "Foram verificadas as coordenadas fornecidas".	Poderá assim considerar-se que a questão foi ultrapassada.	Verificado	Questões já ultrapassadas na fase de concertação
EDP	Envia ficheiro com redes elétricas a considerar na planta	A CMC no quadro Respostas/Parecer CA afirma que "Nova informação integrada".	Poderá assim considerar-se que a questão foi ultrapassada.	Verificado	Questões já ultrapassadas na fase de concertação
IMT	Retificar a zona de servidão da EN118, aplicando-a à zona de beneficiação da estrada de acordo com a faixa de proteção reservada em DR relativamente ao Estudo Prévio da EN 118.	Alteração efetuada	Verifica-se que a questão foi ultrapassada.	Verificado	Questões já ultrapassadas na fase de concertação
REN	Implantar na folha 03.2 as linhas da RNT e substituir na legenda "linha de Muita Alta Tensão" por "Linha RNT"; "linha de Alta Tensão" por "Linha RND" e "Subestação" por " Subestação da RND", uma vez que as concessionárias e as servidões são diferentes.	Alteração efetuada	Verifica-se que as linhas RNT se encontram diferenciadas tendo sido incluídas na planta a linhas de média tensão, pelo que se poderá considerar que a questão foi ultrapassada.	Verifica-se contudo que a legenda não contempla a substituição na legenda das designações "linha de Muita Alta Tensão" por "Linha RNT"; "linha de Alta Tensão" por " Linha RND" e "Subestação" por " Subestação da RND".	

Decreto Regulamentar nº 10/2009 de 29 de maio					
Entidade	PARECER 75º-A (Versão Março 2013)	CMC	CONCERTAÇÃO (Versão Julho 2013)	PARECER 78º (Versão Fevereiro 2015)	
DGT (ex IGP)	A Direção Geral do Território (ex. IGP), uma das entidades externas consultadas com responsabilidades nesta matéria emitiu parecer desfavorável, até serem resolvidas as questões de caráter técnico e legais, que a seguir se indicam:	Alteração efetuada	A CMC realizou no dia 09/07/2013 uma reunião de concertação com esta entidade, cuja ata refere que a CMC ficou esclarecida sobre todas as questões e transmitiu que iria acatar todas as sugestões da DGT.	Questões já ultrapassadas na fase de concertação	
			Um dos pontos debatidos diz respeito		

	<ul style="list-style-type: none"> ▪ <i>A entidade Plural, Planejamento Urbano, Regional e de Transportes, Lda., não está registada para produção de cartografia topográfica e/ou temática de base topográfica, sendo que os documentos por ela produzidos não têm suporte legal.</i> ▪ <i>As coordenadas retangulares não estão posicionadas corretamente</i> ▪ <i>As legendas das peças gráficas não contemplam os requisitos constantes dos artigos 6º e 7º. Por sua vez onde esta "exatidão temática" sendo a representatividades superior a 90%, deverá estar "exatidão temática superior a 90%".</i> ▪ <i>É referida a utilização de ortofotomapas de 2003, 2005 e 2010 sem qualquer referência à sua proveniência, pelo que não é possível saber se são oficiais ou homologados</i> ▪ <i>É feita referência à utilização de cartografia homologada e de cartografia atualizada, sem que a DGT tenha homologado qualquer cartografia.</i> 		<p>ao facto da empresa projetista não estar registada para produção de cartografia topográfica e/ou temática de base topográfica sendo que os documentos por ela produzidos não terem suporte legal.</p> <p>A questão encontra-se ultrapassada pois a DGT confirmou que a empresa projetista já se encontrava registada para obter a autorização para produção da mencionada cartografia.</p> <p>Considera-se assim que as questões levantadas pela DGT se encontram ultrapassadas</p>	
--	--	--	--	--

Decreto-Lei nº 232/2007 de 15 de junho - Avaliação Ambiental				
Entidade	PARECER 759-A (Versão Março 2013)	CMC	CONCERTAÇÃO (Versão Julho 2013)	PARECER 78ª (Versão Fevereiro 2015)
ANPC	<p><i>Verifica que apesar de elencar os perigos e apresentar algumas medidas a implementar, algumas medidas de prevenção são intenções que remete para fase posterior à aprovação do PDM,</i></p>		<p>Assumindo a versão agora em análise a versão do Relatório Ambiental já aprovada em 2011, e constituindo a avaliação ambiental dos planos um processo contínuo e sistemático, que contribui para a adoção de medidas de controlo que evitem ou reduzam efeitos</p>	<p>Tendo em conta o acordado na reunião de concertação, na Declaração Ambiental deverão ser incluídas as considerações apresentadas, nomeadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Deverão ser apresentados objetivos

			<p>negativos significativos no ambiente decorrente da sua execução, considere-se que na prossecução do processo de avaliação, as questões colocadas deverão ser acauteladas na Declaração Ambiental estabelecida no nº 10 do diploma em apreço.</p>	<p>de mitigação, no âmbito do ordenamento do território, para os riscos naturais e tecnológicos identificados na área do Plano.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Deverão ser descritos os possíveis efeitos ambientais introduzidos pelo Plano a nível da segurança de populações, bens e ambiente, nomeadamente pela introdução de novos riscos ou agravamento de situações existentes. • Deverão ser implementados indicadores que permitam avaliar os efeitos significativos, ao nível da segurança de populações, bens e ambiente, decorrentes da aplicação e execução do Plano, bem como o desempenho e eficácia das medidas de mitigação propostas. Deverão também ser concretizados indicadores a monitorizar, referindo a frequência de amostragem, a necessidade de monitorizar a eficácia das medidas mitigadoras e a definição de responsabilidades pela execução da monitorização.
<p>DGPC</p>	<p><i>Salienta que as recomendações efetuadas nos pareceres emitidos foram de uma forma geral atendidas, sendo no entanto necessário rever neste documento, por uma questão de uniformização de linguagem, substituindo IGESPAR e DRC-LVT por DGPC (pág. 24/Quadro 4.2), "Património Construído" por "Património Cultural" (pág. 26/Quadro 4.3; pág. 50/Quadro 5.1; pág. 66/Quadro 6.2; pág. 92/Quadro 7.1; pág. 106/Quadro 7.2), "IGESPAR" por "Tutela do Património Cultural" (pág. 106/Quadro 7.2; pág. 115/Quadro 7.3, assim como no Quadro 5.1 da pág. 50 referir 4</i></p>			<p>Face ao mencionado no parecer, isto é, que de uma forma geral as questões colocadas nos pareceres anteriores foram atendidas e tendo em conta a data da aprovação do Relatório Ambiental e o hiato de tempo decorrido, caberá à CMC acolher ou não esta recomendação.</p>

	imóveis classificados em vez de 54.			

Decreto-Lei nº 166/2008 de 22 de agosto - Reserva Ecológica Nacional				
Entidade	PARECER 75ª-A (Versão Março 2013)	CMC	CONCERTAÇÃO (Versão Julho 2013)	PARECER 78ª (Versão Fevereiro 2015)
APA	<i>Relativamente à proposta de exclusões de solos da REN-versão Março2013, emite parecer favorável sobre a proposta de exclusão das manchas C26 e C78, parecer favorável/ condicionado aos aspetos indicados no quadro supracitado, sobre as áreas C27 e C28, e parecer desfavorável sobre as áreas C29, C30,31, C42, C43, E22, E24.</i>		A análise das matérias relacionadas com este diploma encontram-se consubstanciadas na informação I11328-201308-DSOT/DOT de 13-08-2013, que assinala alguns lapsos, a corrigir	Neste âmbito os pareceres emitidos pela APA são incorporados no parecer da CCDRLVT. A análise das matérias relacionadas com este diploma, encontra-se consubstanciada na informação I04163-201503-DSOT/DOT de 20.03.2015 onde é proposto o envio da proposta à CNREN para efeitos de aprovação pelo Senhor Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, por considerar que foram introduzidas, nas peças escritas e desenhadas, as observações e sugestões da CNREN e que a proposta está instruída com os elementos necessários para efeitos de aprovação.

Regulamento Geral do Ruído - DL nº 9/2007 de 17 de Janeiro				
Entidade	PARECER 75ª-A (Versão Março 2013)	CMC	CONCERTAÇÃO (Versão Julho 2013)	PARECER 78ª (Versão Fevereiro 2015)
IMT	<i>Tendo em consideração a actual versão da Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação de Solo, considera não existirem Espaços residenciais Urbanizáveis em Zonas de Conflito Acústico (identificadas na Planta de ordenamento - áreas de</i>			Tendo em conta a indicação desta entidade verifica-se que apenas foram criadas zonas tampão (espaços Verdes de Protecção e Enquadramento) em ambos os lados da A23. Encontram-se ainda por resolver questões relacionadas com o

<p>Risco ao Uso do Solo).</p> <p>No entanto numa ótica preventiva, dada a proximidade de algumas dessas novas áreas urbanizáveis com o limite das estradas e/ou com zonas onde o Mapa de Conflito mostra situações de incumprimento da legislação, considera-se que deveria ser definida uma zona Tampão, a reservar em função dos níveis de ruído ambiente. O objetivo seria o de assegurar que o afastamento entre a via e as habitações que venham a ser construídas seja suficiente para garantir o cumprimento dos valores limites legislados, evitando-se a adoção de medidas de minimização de ruído. Neste sentido apresenta como exemplo junto à EN3 desclassificada a U4 - Expansão Nascente de Constandência e a U8 - Expansão Sul de Montalvo e junto à EN118 a Unidade U11 - Constandência Sul.</p> <p>Sendo o concelho de Constandência atravessado pela grande infraestrutura de transporte rodoviário na aceção do DL 146/2006 de 31 de Julho, o IP6/A23, informa que o respetivo Mapa Estratégico de Ruído já se encontra aprovada pela APA, estando a ser desenvolvido pela EP o Plano de Ação.</p>	<p>Risco ao Uso do Solo).</p> <p>No entanto numa ótica preventiva, dada a proximidade de algumas dessas novas áreas urbanizáveis com o limite das estradas e/ou com zonas onde o Mapa de Conflito mostra situações de incumprimento da legislação, considera-se que deveria ser definida uma zona Tampão, a reservar em função dos níveis de ruído ambiente. O objetivo seria o de assegurar que o afastamento entre a via e as habitações que venham a ser construídas seja suficiente para garantir o cumprimento dos valores limites legislados, evitando-se a adoção de medidas de minimização de ruído. Neste sentido apresenta como exemplo junto à EN3 desclassificada a U4 - Expansão Nascente de Constandência e a U8 - Expansão Sul de Montalvo e junto à EN118 a Unidade U11 - Constandência Sul.</p> <p>Sendo o concelho de Constandência atravessado pela grande infraestrutura de transporte rodoviário na aceção do DL 146/2006 de 31 de Julho, o IP6/A23, informa que o respetivo Mapa Estratégico de Ruído já se encontra aprovada pela APA, estando a ser desenvolvido pela EP o Plano de Ação.</p>	<p>Risco ao Uso do Solo).</p> <p>No entanto numa ótica preventiva, dada a proximidade de algumas dessas novas áreas urbanizáveis com o limite das estradas e/ou com zonas onde o Mapa de Conflito mostra situações de incumprimento da legislação, considera-se que deveria ser definida uma zona Tampão, a reservar em função dos níveis de ruído ambiente. O objetivo seria o de assegurar que o afastamento entre a via e as habitações que venham a ser construídas seja suficiente para garantir o cumprimento dos valores limites legislados, evitando-se a adoção de medidas de minimização de ruído. Neste sentido apresenta como exemplo junto à EN3 desclassificada a U4 - Expansão Nascente de Constandência e a U8 - Expansão Sul de Montalvo e junto à EN118 a Unidade U11 - Constandência Sul.</p> <p>Sendo o concelho de Constandência atravessado pela grande infraestrutura de transporte rodoviário na aceção do DL 146/2006 de 31 de Julho, o IP6/A23, informa que o respetivo Mapa Estratégico de Ruído já se encontra aprovada pela APA, estando a ser desenvolvido pela EP o Plano de Ação.</p>	<p>cumprimento do Decreto nº 19/2008 de 1 de Julho (RGR), igualmente identificadas por esta CCDR e que irão ser transmitidas à CMC</p>
<p>REFER</p>	<p>Considera que o regulamento deve contemplar normativo que vincule os promotores de novas instalações nos espaços residenciais urbanizáveis e nos espaços de uso especial urbanizáveis, à obrigatoriedade de realização dos estudos adequados sobre o ruído ambiental passível de afetar a nova ocupação e à consequente adoção das medidas mitigadoras do ruído que daí resultem</p>	<p>Considera-se que se trata de uma recomendação que terá obrigatoriamente em conta a legislação aplicável em vigor e que d</p> <p>Terá o devido enquadramento com a concretização do Plano Municipal de Redução de Ruído (por via do disposto no artigo 8º do RGR)</p>	<p>Considera-se que se trata de uma recomendação que terá obrigatoriamente em conta a legislação aplicável em vigor e que d</p> <p>Terá o devido enquadramento com a concretização do Plano Municipal de Redução de Ruído (por via do disposto no artigo 8º do RGR)</p>

Outras Disposições Legais e Regulamentares			
• DL 163/06, de 8 de agosto			
INR	<i>Não sendo o Regulamento totalmente omisso nesta matéria, parece-nos não estar devidamente acautelado o respeito pelas Normas Técnicas que integram o diploma.</i>		Verificado Questões já ultrapassadas na fase de concertação
		Verifica-se que na presente versão foram acauteladas diversas questões colocadas não só pela CCDR como pelo INR, surgindo novas referências que asseguram na generalidade o cumprimento do diploma, nomeadamente no Relatório de Proposta, na proposta de Regulamento e no Programa de Execução, como se poderá constar em diversos pontos da presente análise.	
• Decreto-Lei nº 143/82, de 26 de abril			
DGT	<i>Este diploma atribui ao Instituto Geográfico e Cadastral a competência exclusiva para a elaboração e conservação de toda a cartografia básica para a construção da Carta Cadastral do País e data-o dos instrumentos jurídicos indispensáveis à consecução de tais objetivos. Neste âmbito veio esta entidade a pronunciar-se tendo emitido parecer desfavorável.</i>		Verificado Questões já ultrapassadas na fase de concertação
		Todas estas matérias já se encontram ultrapassadas conforme decorre da análise ao cumprimento do Decreto Regulamentar nº 10/2009 de 29 de maio, realizada na presente ficha de avaliação	
• Regulamento			
Questões gerais - Matérias especificamente analisadas nos pontos seguintes			
Análise do Articulado			
INR	<i>Artigo 2º - Deve constar intenção de tomar Constância um concelho mais acessível a todos</i>	A CMC no quadro Respostas/Parecer CA especifica que "Esta indicação é feita no artigo 76º - <i>Objetivos programáticos</i> ", mencionando ainda que será dado cumprimento ao DL163/2006.	Verificado Questão já ultrapassadas na fase de concertação
		Com efeito a alínea k) e l) do nº1 e o nº 4 do artigo 81º - "Objetivos programáticos" contemplam esta questão pelo que se considera a mesma ultrapassada.	

APA	<p>Artigo 4º - Deverá ser incluído e acatado o PGBH - Plano de Gestão da Bacia Hidrográfica do Tejo, que se encontra atualmente publicado o (RCM 16-F/2013 de 22 de março).</p>	Alteração efetuada	Verifica-se que a questão foi ultrapassada.	Verificado Questão já ultrapassadas na fase de concertação
TURISMO	<p>Artigo 4º - O nº 2 deste artigo deverá esclarecer que o estipulado nos regimes decorrentes dos IGT identificados no nº anterior, prevalece sobre o estabelecido no PDM, exceto nas situações em que no PDM as regras são mais restritivas.</p> <p>Artigo 5º - Alínea b) considera correta a utilização do conceito Empreendimentos Turísticos Isolados, por contraposição ao conceito de NDT, permitindo assim enquadrar melhor as restantes tipologias que apenas se poderão instalar de forma isolada em solo rural. Considera, no entanto, necessário identificar na proposta as tipologias de estabelecimentos hoteleiros isolados (HI) admitidas pelo PROT-OVT, sugerindo a utilização desta terminologia. Atendendo a que os empreendimentos TN poderão instalar-se nas restantes tipologias previstas na lei, propõe completá-los com a expressão "nas restantes tipologias admitidas", de forma a evitar a instalação de empreendimentos turísticos não vocacionados para o solo rural, como os apartamentos turísticos.</p>	Alteração efetuada	Verifica-se que a questão foi ultrapassada.	Verificado Questão já ultrapassadas na fase de concertação
APA	<p>Artigo 7º - Não deve apenas referir que estas áreas ficam condicionadas aos regimes específicos das servidões e restrições de utilidade pública, mas mencionar "...Condicionadas ao cumprimento dos regimes específicos</p>	Alteração efetuada	Verifica-se que a questão foi ultrapassada.	Verificado Questão já ultrapassadas na fase de concertação

	<i>aplicáveis.</i>				
TURISMO	Artigo 11º, n.º 8, alínea a) - acrescentar os empreendimentos turísticos ao conjunto de edifícios a que as instalações pecuárias terão de salvaguardar uma distância mínima de 50 m.	Alteração efetuada	Verifica-se que a questão foi ultrapassada.	Verificado Questão já ultrapassadas na fase de concertação	
DRAPLVT	Artigo 11º, n.º 8, Para a atividade pecuária importa, igualmente, salvaguardar as explorações pecuárias existentes, adaptadas legalmente ao regime jurídico pecuário em vigor ou, que venham a ser implantadas, de injustificadas reclamações, através da imposição de um afastamento mínimo às instalações pecuárias de 250 m para a implantação de edificações para habitação ou quaisquer outras, com a finalidade de uso público.	A CMC no quadro Respostas/Parecer CA refere que "Não se justifica a criação de uma regra para uma situação tão específica"	Nada a opor à opção da CMC.	Questões já ultrapassadas na fase de concertação. Considera-se nada haver a opor à opção da CMC, uma vez que decorre de uma situação singular que caso ocorra terá certamente em conta a legislação aplicável em vigor	
TURISMO	Artigo 11º, n.º 9, alínea a)- deverá referenciar os equipamentos de recreio e lazer ao ar livre (campos de jogos, piscinas, percursos pedonais, etc.) a associar à tipologia Hi)	Alteração efetuada	A referida alínea a) diz respeito aos critérios a que devem obedecer os estabelecimentos hoteleiros Pretendendo dar satisfação à questão colocada por esta entidade foi introduzida uma nova subalínea que estabelece " <i>Implantação de equipamentos de recreio e lazer ao ar livre, nomeadamente campos de jogos, piscinas, percursos pedonais, ciclovias</i> ", norma que passará a consistir num novo critério. Parece-nos que a implantação deste tipo de equipamento não poderá constituir um critério sugerindo-se. Que o texto da alínea a) integre este tipo de equipamento, tendo a seguinte redação "Os estabelecimentos hoteleiros, incluindo equipamentos de	Verificado Questão já ultrapassadas na fase de concertação	

			<p><i>recreio e lazer ao ar livre (campos de jogos, piscinas, percursos pedonais, ciclovias, etc.) obedecem aos seguintes critérios:</i></p> <p>Ou a alínea i) refira</p> <p><i>"Possibilitar a implantação de equipamentos de recreio e lazer ao ar livre, nomeadamente campos de jogos, piscinas, percursos pedonais, ciclovias."</i></p> <p>Considera-se a questão ultrapassada, contudo sugere-se que a proposta a sujeitar a Discussão Pública a redação do artigo seja revista.</p>	
<p>Artigo 11º, n.º 9, alínea a) subalínea iii) O plano identifica as áreas mínimas por quarto de hotel e por categoria, de acordo com valores mínimos, não publicados, que são utilizados como referência por estes serviços para a aferição do cumprimento dos requisitos mínimos dos hotéis no âmbito da análise de operações de loteamento e de PPI/PU. Contudo, atendendo a que estes valores poderão registar variações, estando dependentes de diversos fatores, como o programa funcional do empreendimento, a topografia, a configuração da parcela, sendo aferidos por estes serviços caso a caso na análise dos processos, considera-se que não deverão constituir regra, devendo ser eliminados da proposta.</p>	<p>Alteração efetuada</p>	<p>Verifica-se que a questão foi ultrapassada.</p>	<p>Verificado</p> <p>Questão já ultrapassadas na fase de concertação</p>	
<p>Artigo 11º, n.º 9, alínea b) - de forma a assegurar-se a qualidade da oferta de alojamento no solo rural, entende que a categoria mínima de 3ª não deverá estar incluída na exceção prevista na</p>	<p>Alteração efetuada</p>	<p>Verifica-se que a questão foi ultrapassada.</p>	<p>Corrigido - Resultado da participação apresentada pelo Turismo de Portugal durante a Participação Pública esta alínea foi retirada</p>	

	<i>norma.</i>				
	<i>O n.º 9 do Artigo 11º visa incentivar a recuperação do património existente, acrescer as pousadas, que estão particularmente vocacionadas para a reabilitação e valorização de imóveis classificados ou de valia arquitetónica ou histórica.</i>				Corrigido - A alínea b) do artigo 5º que estabelece a definição de empreendimentos turísticos foi retificada, tendo em conta a participação apresentada pelo Turismo de Portugal durante a Participação Pública.
DRAPLVT	<i>Artigo 13º Deve ser dado ênfase ao uso agrícola. Os outros usos deverão ser sempre a título excepcional.</i>	Alteração efetuada	Considera-se a questão ultrapassada, contudo sugere-se que na versão final a enviar para discussão pública, seja acrescentado ao novo ponto 2: "São espaços com uso agrícola dominante, sendo admitidos a título excepcional, os usos complementares atividades silvícolas, pecuárias e turísticas nas tipologias definidas neste artigo."	Verificado	Questão já ultrapassadas na fase de concertação
	<i>Artigo. 13º nº 1 Deverá acrescentar-se: proceder-se à florestação de espécies autóctones com uso misto.</i>	Alteração efetuada	Verifica-se que a questão foi ultrapassada.	Verificado	Questão já ultrapassadas na fase de concertação
TURISMO	<i>Artigo 13º - nº 3, avaliar a consideração de pousadas também</i>	Alteração efetuada	Verifica-se que a questão foi ultrapassada.	Verificado	Questão já ultrapassadas na fase de concertação
TURISMO	<i>Artigo 14º, nº1 - Atendendo a que o quadro estabelece os parâmetros para a construção de empreendimentos turísticos de raiz, deverá, por uma questão de rigor, substituir-se a terminologia "estabelecimentos hoteleiros" por "hotéis e hotéis rurais construídos de raiz", excluindo, assim, as pousadas.</i>	Alteração efetuada	Verifica-se que a questão foi ultrapassada.	Verificado	Questão já ultrapassadas na fase de concertação

	<p><i>Afigura-se, ainda, que na nota 2 do quadro estará em falta a referência à subalínea IV), da alínea a), do n.º 9, do artigo 11.º, relativa à densidade máxima permitida para instalação de hotéis e hotéis rurais construídos de raiz.</i></p>			
DRAPLVT	<p><i>Artigo 14º Deve reforçar-se, também aqui, que a edificação é excepcionalmente admitida. Tal facto leva-nos a excluir o uso destes solos para habitação (que não a do agricultor), para empreendimentos turísticos (com exceção do TER) e equipamentos coletivos.</i></p>	<p>Não se tratando de solos afetos à RAN a CMC considerou que não se justificava tantas restrições à ocupação do espaço agrícola</p>		<p>Verifica-se que o nº 1 do artigo 11º - Disposições Gerais da Secção 1 - Disposições Gerais do Capítulo IV, estipula que a edificação isolada para fins habitacionais é interdita exceto para habitação própria e permanente do agricultor e desde que verificadas cumulativamente disposições, que identifica e que são as estabelecidas no PROT-OVT.</p> <p>Quanto aos empreendimentos turísticos, conforme definição da alínea b) do artigo 5º, são os que correspondem às tipologias de empreendimentos turísticos admitidas em solo rural, igualmente estabelecidas no PROT-OVT.</p>
	<p><i>Artigo 14º. De notar que a área máxima de implantação e impermeabilização do solo para habitação quando autorizada pela Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo, está limitada a 300 m2.</i></p>		<p>O valor da área máxima de construção da habitação foi alterado passando de 400m2 para 300 m2.</p>	<p>Verificado</p> <p>Questão já ultrapassadas na fase de concertação</p>
	<p><i>Artigo 14º 1) - No quadro 1 consideramos muito permissivas as condições de edificabilidade para os empreendimentos turísticos, com a agravante, da legislação do turismo permitir estes empreendimentos com contornos nitidamente imobiliários. Propomos que a Dimensão Mínima da Parcela, seja substancialmente aumentada e que se estipule uma percentagem mínima de 50% para o n.º</i></p>	<p>Não se tratando de solos afetos à RAN a CMC considerou que não se justificava tantas restrições à ocupação turística, do espaço agrícola alterando no entanto a área de ampliação dos empreendimentos turísticos de 5.000m2 para 3.000 m2.</p>		<p>Considera-se nada haver a opor à opção da CMC, uma vez que não existe nenhuma imposição legal.</p> <p>De ressaltar que a ampliação da área de construção foi reduzida de 5.000m2 para 3.000m2 e que os hotéis e hotéis rurais a construir de raiz estão sujeitos aos critérios estabelecidos na alínea a) do nº9.</p>

	<i>de camas em Meios Complementares de Alojamento a afetar à exploração turística, como já foi referido.</i>				
TURISMO	<i>Artigo 14º - Na nota 2 do quadro estará em falta a referência à subalínea IV), da alínea a), do n.º 9, do artigo 11.º</i>	Alteração efetuada	Verifica-se que a questão foi ultrapassada.	Verificado Questão já ultrapassadas na fase de concertação	
TURISMO	<i>Artigo 16º, nº 6 - reitera o comentário efetuado ao n.º 3 do artigo 13.º, quanto à ponderação das tipologias pousadas e hotéis.</i>	Alteração efetuada	Verifica-se que a questão foi ultrapassada.	Verificado Questão já ultrapassadas na fase de concertação	
DRAPLVT	<i>Artigo 17 - 1) - De notar que a área máxima de implantação para habitação quando autorizada pela Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo, está limitada a 300 m2.º</i>		Em conformidade com o PROT e conforme acordado com a CCDR o uso habitacional mencionado pela DRAPLVT foi retirado do regime de edificabilidade desta categoria de espaço, pelo que se considera que a questão se encontra ultrapassada.	Verificado Questão já ultrapassadas na fase de concertação	
TURISMO	<i>Artigo 19º - Tece o comentário efetuado ao n.º 3 do artigo 13.º.</i>	Alteração efetuada	Verifica-se que a questão foi ultrapassada.	Verificado Questão já ultrapassadas na fase de concertação	
TURISMO	<i>Artigo. 20º - Reitera os comentários efetuados ao n.º 1 do artigo 14.º.</i>	Alteração efetuada	Verifica-se que a questão foi ultrapassada.	Verificado Questão já ultrapassadas na fase de concertação	
DRAPLVT	<i>Artigo 23º - Deverá ser enfatizado o seu objetivo fundamental, que é o de conter a dispersão de edificações no espaço agrícola.</i>			A observação não foi aplicada. Contudo considera-se relativamente à questão colocada, que consta nas diretrizes para a Qualificação do Solo Rural do PROT-OVT, que não necessita de estar descrita especificamente na identificação desta categoria de espaço (Agglomerado Rural), uma vez que se encontra implícita na proposta e salvaguardada no articulado de todas as categorias do solo rural incluindo o espaço agrícola, pelo que se considera a questão ultrapassada.	

	<p>Artigo 24º Julga-se muito importante a instalação de pequenas unidades de indústria agrícola e artesanato desde que compatíveis com a habitação.</p>	Alteração efetuada	<p>Foi incluída no artigo, uma alínea que admite "Estabelecimentos industriais de fabrico, transformação e venda de produtos agrícolas, silvícolas e pecuários, desde que compatíveis com o uso habitacional e cumpridos os requisitos previstos no número 7 do Artigo 11º" e com o qual se concorda pelo que se considera que a questão se encontra ultrapassada.</p>	<p>Verificado</p> <p>Questão já ultrapassadas na fase de concertação</p>
	<p>Artigo 25º - Regime de edificabilidade Três pisos nos aglomerados rurais, exigirá no nosso entender um estudo de enquadramento</p>			<p>O número de pisos foi reduzido para 2 pelo que se considera a questão ultrapassada</p>
TURISMO	<p>Artigo 27º, n.º 2, alínea c) - atendendo a que estes espaços correspondem a antigas quintas de interesse cultural e paisagístico, identificadas como Conjuntos com interesse que se pretende recuperar através da instalação de usos como empreendimentos turísticos, entende-se que a desejada recuperação poderá ser incentivada com a ampliação do leque das tipologias turísticas previstas, às pousadas e aos hotéis, em linha de conta com o reparo efetuado no n.º 3 do artigo 13.º</p>	Alteração efetuada	<p>Verifica-se que a questão foi ultrapassada.</p> <p>Observa-se ainda que foi retirada do nº2 a permissão de construir novas edificações.</p>	<p>Verificado</p> <p>Questão já ultrapassadas na fase de concertação</p>
DGAEID	<p>Artigo 32º - Deverá referir a servidão militar aeronáutica do PM001/Vila Nova da Barquinha - Polígono Militar de Tanco, que abrange parte do concelho de Constância, conforme Decreto nº 49 396, de 21 de novembro de 1969</p>	A CMC no quadro Respostas/Parecer CA refere "As referências a servidões integram o artigo. 6º do regulamento"	<p>Nada a opor à posição da CMC pois as servidões referidas, constam do artigo 6º do Regulamento</p>	<p>Verificado</p> <p>Questão já ultrapassadas na fase de concertação</p> <p>Considera-se nada haver a opor à opção da CMC, uma vez que este artigo identifica os espaços militares existente no Concelho e a servidão que</p>

	<p>afeta o município consta da alínea b) do nº2 do artigo 6º.</p>			
TURISMO	<p>Artigo 45º. <i>Alerta para o facto do Espaço de Uso Especial - Turismo em solo urbano, com base na existência (ou proposta) de um único empreendimento turístico, incurrir pouca flexibilidade ao plano, pelo que qualquer alteração de uso (decorrente por exemplo de inviabilidade económica do empreendimento) implicar a alteração do plano.</i></p>			<p>Considera-se nada haver a opor à opção da CMC de manter esta subcategoria de espaço, pois não decorre de um imposição legal mas de uma recomendação.</p>
REN	<p>Artigo 53º - <i>Sugere, por analogia às ocupações e utilizações permitidas nos "Espaços de Atividades Económicas", referenciar os "estabelecimentos hoteleiros" em substituição do termo "turismo".</i></p>		<p>Considera-se nada haver a opor à opção da CMC, uma vez que se trata de uma sugestão.</p>	<p>Verificado</p> <p>Questão já ultrapassadas na fase de concertação</p>
DGPC	<p>Artigo 68º - <i>O título deste artigo deverá ser substituído por "instalações de Energia Elétrica" e incluir ainda um novo parágrafo "A implantação das novas infraestruturas da RNT e da RND bem como a alteração das existentes, está sujeita a legislação específica".</i></p>	<p>Na presente versão é o artigo 69º. Alteração efetuada</p>	<p>Verifica-se que a questão foi ultrapassada.</p>	<p>Verificado</p> <p>Questão já ultrapassadas na fase de concertação</p>
	<p>Artigo 69º - <i>Sugere a seguinte redação para o nº 3 "Os valores culturais que constituem serviços administrativas encontram-se representadas e numeradas na Planta de Condicionantes e no Anexo I deste Regulamento. Os restantes elementos que compõem os valores culturais (Património Arqueológico e Edificado) encontram-se representados e numerados na Planta de Ordenamento e no Anexo I deste Regulamento".</i></p>	<p>Na presente versão é o artigo 61º. Alteração efetuada</p>	<p>Verifica-se que a questão foi ultrapassada.</p>	<p>Verificado</p> <p>Questão já ultrapassadas na fase de concertação</p>
	<p>Artigo 70º - <i>Sugere a seguinte redação: • Nº2 alínea c) "Quando situados nas</i></p>	<p>Na presente versão é o artigo 62º.</p>	<p>Verifica-se que a questão foi ultrapassada</p>	<p>Corrigido - Retificado de acordo com o sugerido</p>

<p><i>zonas de proteção dos imóveis classificados, qualquer movimentação de terras a realizar carece de parecer prévio da entidade da Tutela Competente.</i></p> <ul style="list-style-type: none"> • Nº 3 " Ao Património Arqueológico, constituído pelos elementos cuja localização é conhecida em resultado de estudos realizados até à data, aplicam-se as disposições constantes na legislação em vigor sobre esta matéria e as seguintes disposições." • Nº 3 alínea b) "Qualquer edificação ou modificação de solos fica condicionada a parecer da entidade da Tutela Competente". • Nº 4 "Sempre que em qualquer obra, particular ou não, se detetarem vestígios arqueológicos verificam-se as seguintes situações." • Nº 4 alínea a) "Os trabalhos são suspensos e tal facto tem de ser comunicado à Câmara Municipal e à entidade da Tutela competente, conforme o disposto na legislação aplicável." • Nº 4 alínea c) "Os trabalhos suspensos só poderão ser retomados após parecer da entidade da Tutela competente." 	<p>Alteração efetuada</p>	<p>Observa-se contudo que por lapso na alínea b) do nº 3 não é totalmente referido o solicitado pela DGPC " a parecer da entidade da tutela competente", pelo que se considera que a questão foi ultrapassada, contudo sugere-se que na versão final a enviar para discussão pública, seja feita a retificação.</p>	
<p>Artigo 71º - nº2 deve, de modo articulado com a cartografia, utilizar a terminologia " Zonas Inundáveis ou Ameaçadas pelas Cheias"</p>	<p>Na presente versão é o artigo 72º Alteração efetuada</p>	<p>Verifica-se que a questão foi ultrapassada.</p>	<p>Verificado Questão já ultrapassadas na fase de concertação</p>
<p>Artigo 72º - nº 1 a definição " Zonas Inundáveis ou Ameaçadas pelas Cheias" deverá ser corrigida para a definição, tal como consta na Lei da Água (para além de integrar a zona</p>	<p>Na presente versão é o artigo 73º Alteração efetuada</p>	<p>A definição adotada decorre da definição que consta da lei da Água "Zona inundáveis ou ameaçada pelas cheias correspondem às áreas contíguas à margem dos cursos de</p>	<p>Verificado Questão já ultrapassadas na fase de concertação</p>
<p>APA</p>			

	<p><i>inundável por rotura de barragem tal como já discriminado no regulamento)</i></p>	<p><i>água que se estende até à linha alcançada pela cheia conhecida"</i></p> <p>Na definição ainda consta "com período de retomo de 100 anos ou pela maior cheia conhecida no caso de não existirem dados que permitam identificar a anterior", que se considera importante mais como um critério na demarcação destas áreas, pelo que se considera de aceitar o proposto.</p>	
DRELV	<p>Artigo 73º - nº 1 alínea d) Será importante precisar a referência legal (estabelecimentos abrangidos pelo regime de proteção de acidentes graves (PAG) que envolvam substâncias perigosas e clarificar o tipo de estabelecimentos que se pretende interditar, designadamente</p> <ul style="list-style-type: none"> • Se apenas estabelecimentos abrangidos pelo nível superior de perigosidade - NSP (obrigados a notificação de segurança e a relatório de segurança) , como parece poder concluir-se • Se também estabelecimentos abrangidos pelo nível inferior de perigosidade - NIF (obrigados apenas a notificação de segurança. 	<p>Na presente versão é o artigo 74º</p> <p>A CMC no quadro Respostas/Parecer CA refere que apenas pretende interditar os estabelecimentos abrangidos pelo nível superior de perigosidade.</p>	<p>É solicitado que seja clarificado o tipo de estabelecimento que se pretende interditar, tendo a CNC esclarecido que apenas pretende interditar os estabelecimentos abrangidos pelo nível superior de perigosidade.</p>
APA	<p>Artigo 73º - O regime específico apresentado para as áreas abrangidas por esta restrição de utilidade pública incide no geral sobre o "Solo Rural". Tendo presente que parte da área urbana de Constância é abrangida por zona considerada inundável ou ameaçada por cheias, considera que será necessário esclarecer/complementar a omissão quanto ao regime específico para estas áreas.</p>	<p>Verifica-se que a questão foi ultrapassada.</p>	<p>Verificado</p> <p>Questão já ultrapassada na fase de concertação</p>
	<p>No nº 1 alínea a) e b) e no nº2 alínea a) substituir "... a cota de soleira no uso habitacional ou nas de alojamento seja superior à cota da zona inundável" por "...a cota de soleira do piso inferior seja superior à cota local da máxima cheia conhecida."</p>	<p>Na presente versão é o artigo 74º</p> <p>Alteração efetuada</p>	

	<p>Nº 1 alínea e) substituir "... a cota de soleira seja superior à cota da zona inundável e não constituam um obstáculo à livre circulação das águas" por "... a cota de soleira do piso inferior seja superior à cota local da máxima cheia conhecida e não constituam um obstáculo à livre circulação das águas"</p>	<p>Na presente versão é o artigo 74º Alteração efetuada</p>	<p>Verifica-se que a questão foi ultrapassada.</p>	<p>Verificado Questão já ultrapassadas na fase de concertação</p>
	<p>Nº 3 incluir uma alínea que interdite a construção de caves e aterros, à semelhança do que é estipulado para outras categorias de solo rural.</p>	<p>Na presente versão é o artigo 74º Alteração efetuada</p>	<p>Verifica-se que a questão foi ultrapassada.</p>	<p>Verificado Questão já ultrapassadas na fase de concertação</p>
<p>TURISMO</p>	<p>Artigo 77º - n.º 3 considera adequado o critério de cálculo de estacionamento previsto agora unicamente para estabelecimentos hoteleiros e hotéis rurais, sugerindo, contudo, a substituição da dotação estabelecida para estacionamento de autocarros pela previsão de 1 lugar para tomada e largada de passageiros por estabelecimento hoteleiro/hotel rural, por considerar que esta opção poderá traduzir-se em soluções pouco qualificadoras da oferta turística e do espaço público.</p>	<p>Na presente versão é o artigo 82º Alteração efetuada</p>	<p>Verifica-se que foi adotada a sugestão da substituição da dotação estabelecida para estacionamento de autocarros pela previsão de 1 lugar para tomada e largada de passageiros por estabelecimento hoteleiro/hotel rural.</p>	<p>Verificado Questão já ultrapassadas na fase de concertação</p>
	<p>O n.º 5: Deverá ser acrescentada à redação a expressão "sem prejuízo de legislação específica aplicável", salvaguardando-se, assim, as competências do Turismo de Portugal, I.P. ao nível da dispensa dos requisitos mínimos em empreendimentos turísticos.</p>	<p>Alteração efetuada</p>	<p>Verifica-se que a questão foi ultrapassada.</p>	<p>Verificado Questão já ultrapassadas na fase de concertação</p>
<p>IMT</p>	<p>Artigo 82º - Face à existência de áreas de expansão urbana em torno da EN3 e a necessidade de respeitar as zonas de servidão da via propõe a seguinte proposição "no zonamento e no desenho urbano que vierem a ser</p>	<p>Na presente versão é o artigo 73º Alteração efetuada</p>	<p>Verifica-se que no ponto 3 do artigo 87º esta questão foi incluída, pelo que se considera que a questão se encontra ultrapassada.</p>	<p>Verificado Questão já ultrapassadas na fase de concertação</p>

	<p>preconizados para as áreas urbanizáveis localizadas junto a estradas sob jurisdição da EP deve privilegiar-se, sempre que possível, o afastamento das habitações e dos equipamentos coletivos e a proximidade de usos de menor sensibilidade ambiental, designadamente de espaços verdes lineares à estrada.”</p>			
<p>COMPATIBILIDADE OU CONFORMIDADE DA PROPOSTA DE PLANO COM OS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL EFICAZES</p>				
<p>Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo (RCM nº 64-A/2009 de 6 de agosto)</p>				
<p>Outros Instrumentos de Gestão Territorial eficazes</p>				
<p>APA</p>	<p>No âmbito das valências da ex. ARHT, esta entidade refere que o PBGH deverá ser incluído e acautelado no regulamento/proposta, uma vez que o mesmo está omissos nos elementos apresentados.</p>	<p>Alteração efetuada</p>	<p>Verifica-se que este plano foi incluído no regulamento e no capítulo 12 do relatório da proposta, que analisa a compatibilidade da proposta de plano com os planos de hierarquia superior</p>	<p>Verificado Questão já ultrapassadas na fase de concertação</p>

Designação do Plano:	Plano Diretor Municipal de Constância - Revisão	
Concelho:	Constância	
Nº do Processo	PDM-14.08.00/1-00	
	16.05.05.02.000005.2000	
Data do Parecer Final da CA	29 de Abril de 2013	
Sentido do Parecer da CCDR-LVT:	Favorável condicionado	
Sentido do Parecer Global da CS:		
Data da Reunião de Concertação:	3 de Julho de 2013	
Discussão Pública	25 de Junho a 17 de Setembro de 2014	
Apreciação no âmbito do 788 do RJIGT	Verifica-se que a maioria das questões suscitadas se encontram ultrapassadas, sendo no entanto necessário proceder à correção na proposta no sentido de dar cumprimento ao Decreto nº 19/2008 de 1 de Julho (RGR), retificar os objetivos programáticos da U3 - Aldeia aventura, assim como corrigir alguns lapsos detetados na presente análise	

CONCERTAÇÃO REALIZADA COM A CCDRLVT

CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES		
Decreto-Lei nº 380/99, de 22/9, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 46/2009, de 20 de Fevereiro, (RJIGT), Portaria n.º 138/2005, de 2 de Fevereiro) e Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de Janeiro		
Conteúdo Material - Art.85º		
PARECER 75º-A (Versão Março 2013)	CMC	PARECER 78º (Versão Fevereiro 2015)
<i>Contudo encontram-se por esclarecer alguns aspetos relacionados com algumas das alíneas do diploma, que serão abordadas noutros pontos desta informação, com os quais tem correspondência, entre outros os</i>		Após à análise da proposta em apreço, verifica-se que na generalidade as questões a retificar/rever/corrigir foram ultrapassadas nomeadamente no que diz respeito à estrutura ecológica municipal, à delimitação dos aglomerados rurais e dos
		Questões já ultrapassadas na fase de concertação e verificadas na análise sintetizada das peças escritas e as desenhadas, realizada neste quadro. Contudo será necessário ultrapassar as

<p><i>relacionados com a estrutura ecológica municipal, a delimitação dos aglomerados rurais e dos perímetros urbanos. Relativamente à fundamentação técnica da Proposta de plano apresentada pela CMC deverão ser colmatadas algumas falhas, bem como retificadas e completadas algumas peças escritas e desenhadas.</i></p>		<p>perímetros urbanos, em respeito às normas legais e regulamentares aplicáveis.</p> <p>Como se poderá verificar pela análise sintetizada neste quadro, as peças escritas e as desenhadas colmatam as questões mais relevantes para a prossecução do processo de revisão do PDM e neste âmbito do processo de delimitação da carta de REN Municipal.</p>	<p>questões colocadas relativamente aos objetivos programáticos estabelecidos para a UOPG U3 Aldeia Aventura (Ver análise do Regulamento)</p>
<p>Conteúdo Documental - Art.86º</p>			
<p>PARECER 75º-A (Versão Março 2013)</p> <p><i>Contudo no conteúdo das peças foram identificadas omissões, incorreções e deficiências em peças escritas e desenhadas, conforme apreciação detalhada constante neste parecer, que deverão ser sanadas. Considera-se ainda que a verificação do cumprimento integral destes conteúdos depende também das diversas apreciações sectoriais efetuadas por outras entidades.</i></p>	<p>CMC</p>	<p>CONCERTAÇÃO (Versão Julho 2013)</p> <p>Após à análise da proposta em apreço, verifica-se que na generalidade as questões a retificar/fever/corrigir foram ultrapassadas</p>	<p>PARECER 78º (Versão Fevereiro 2015)</p> <p>Questões já ultrapassadas na fase de concertação e verificadas na análise sintetizada das peças escritas e as desenhadas, realizada neste quadro.</p>
<p>a) Estudos de Caracterização do território Municipal.</p>			
<p>PARECER 75º-A (Versão Março 2013)</p> <p><i>Os Estudos de Caraterização efetuam uma abordagem apropriada às temáticas relevantes e necessárias à revisão do PDM, tendo sido dado formalmente cumprimento ao legalmente estabelecido. Com efeito este estudos caracterizam corretamente o território municipal em termos físicos, morfológicos e ecológicos, englobando a avaliação da dinâmica demográfica, das transformações económicas, sociais, culturais e ambientais, o levantamento dos recursos naturais e patrimoniais, das</i></p>	<p>CMC</p> <p>Alteração efetuada</p>	<p>CONCERTAÇÃO (Versão Julho 2013)</p> <p>Encontrando-se o espaço industrial existente em Montalvo corretamente identificado, considera-se a questão ultrapassada</p>	<p>PARECER 78º (Versão Fevereiro 2015)</p> <p>Verificado</p> <p>Questões já ultrapassadas na fase de concertação</p>

<p><i>infraestruturas, equipamentos, serviços e funções urbanas, sendo ainda especificada e fundamentada a estratégia de desenvolvimento municipal adotada. Apenas continua em falta identificar corretamente na peça desenhado nº 6 - Planta da Situação Existente o espaço industrial existente em Montalvo que a Norte tem por limite a A/23.</i></p>			
<p>b) Relatório de Fundamentação</p>			
<p>PARECER 75-A (Versão Março 2013)</p> <p><i>Retificar a designação de algumas entidades e atualizar os diplomas indicados.</i></p>	<p>CMC</p>	<p>CONCERTAÇÃO (Versão Julho 2013)</p> <p>Considera-se a questão ultrapassada, contido na versão final a enviar para discussão pública na Pág. 17, deverá ser retificado o diploma do RJREN consagrado no Decreto-Lei 239/2012, de 2 de Novembro.</p>	<p>PARECER 78º (Versão Fevereiro 2015)</p> <p>Corrigido - Foi reilicido o diploma da REN, pelo que se considera a questão ultrapassada</p>
<p><i>No Capítulo 1 a 3ª Fase - Proposta Final do Plano, nada refere sobre a fase de Discussão Pública.</i></p>	<p>Todo o capítulo foi reformulado</p>	<p>Na reformulação do capítulo foram tidas em consideração as questões colocadas pelo que se considera que a questão se encontra ultrapassada.</p>	<p>Verificado</p> <p>Questões já ultrapassadas na fase de concertação</p>
<p><i>Capítulo 1 - corrigir designações de peças desenhadas</i></p>	<p>Todo o capítulo foi reformulado</p>	<p>Na reformulação do capítulo foram tidas em consideração as questões colocadas pelo que se considera que a questão se encontra ultrapassada.</p>	<p>Verificado</p> <p>Questões já ultrapassadas na fase de concertação</p>
<p><i>Os Edifícios Escolares foram retirados da alínea e) do artigo 6º do Capítulo das Serviços Administrativas e Restrições de Utilidade Pública, do regulamento. Contudo o capítulo 2 do Relatório - Condicionantes Legais assinala ainda os edifícios escolares como equipamento suscetível de impor servidões e de dispor de proteção com presença no território municipal.</i></p>	<p>Alteração efetuada</p>	<p>Considera-se a questão ultrapassada.</p>	<p>Verificado</p> <p>Questões já ultrapassadas na fase de concertação</p>

<p>A estrutura final do Plano Diretor Municipal de Constandia apresentada num quadro é diferente da apresentada nesta fase, acontecendo o mesmo na pág. 8 na designação das Plantas de Condicionantes.</p>	<p>Alteração efetuada</p>	<p>Na reformulação do capítulo foram tidas em consideração as questões colocadas pelo que se considera que a questão se encontra ultrapassada.</p>	<p>Verificado Questões já ultrapassadas na fase de concertação</p>
<p>Concorda-se com a metodologia utilizada para adaptar o conteúdo e a escala da Estrutura Regional de Proteção e Valorização Ambiental (ERPVA) definida no PROTOVT à Estrutura Ecológica Municipal (EEM), assim como com a sua aplicação. Contudo verifica-se, que a cartografia apresentada não reflete o trabalho resultante da aplicação desta metodologia, pelo que será necessária a sua reformulação.</p>	<p>Alteração efetuada</p>	<p>Verifica-se que a estrutura regional definida no PROOVT se encontra corretamente vertida na carta da Estrutura Ecológica Municipal (EEM), como referido na apreciação realizada neste quadro às alterações introduzidas na Planta de Ordenamento - Estrutura Ecológica Municipal</p>	<p>Verificado Questões já ultrapassadas na fase de concertação</p>
<p>OBSERVAÇÕES: Relativamente a este documento interessa ainda retificar alguns lapsos que se detetaram, a saber:</p>		<p>No 6º parágrafo da pág. 15 deverá ser retirada a recomendação de se realizar concertação, fase que a partir da presente entregue já se encontra ultrapassada.</p>	<p>Corrigido - Foi retirada a recomendação de se realizar concertação, pelo que se considera a questão ultrapassada</p>
		<p>No capítulo 8 - Áreas de Risco do uso do Solo, na pág. 151 será necessário acrescentar O Estabelecimento com Industrias Perigosas - Industrias Seveso</p>	<p>Será necessário acrescentar na listagem da página 150 a referência ao Estabelecimento com Industrias Perigosas - Industrias Seveso, assim como no subcapítulo 9.2-Riscos Tecnológicos</p>
		<p>Na Pág. 167 os objetivos programáticos e os parâmetros de execução da UOPG - U3 deverá estar de acordo com estabelecido na alínea a) e b) do nº3 do Artigo 88º</p>	<p>Corrigido - Os objetivos programáticos e os parâmetros de execução da UOPG - U3 estão de acordo com estabelecido na alínea a) e b) do nº3 do Artigo 88º, pelo que se considera a questão ultrapassada</p>
		<p>Na Pág. 167 o objetivo programático estabelecido nas subalíneas iv) e v) da alínea a) do nº4 do artigo 88º deverá estar refletido também na UOPG - U4 do relatório</p>	<p>Corrigido - Os objetivos programáticos da UOPG - U4 estão de acordo com o estabelecido na alínea a) do nº4 do artigo 88º, pelo que se considera a questão ultrapassada</p>

	<p>Nos parâmetros de execução das UOPG U1 e da U4 a U16, haverá que ter em conta o especificado no nº4 do artigo 51º no que se refere à excepcionalidade da realização de operações de loteamento, tendo ainda em conta o nº2 do Artigo 87º que estabelece que na programação e execução das UOPG se aplica o regime de cada categoria de espaço abrangida, salvo se disposto de forma diferente no artigo 88º que regulamenta as UOPG.</p>	<p>Corrigido - Foi retirado do regime de edificabilidade e forma de execução estabelecido na subalínea ii) da alínea b) dos nº 1, nº 4 e nº 9, a possibilidade da implementação das unidades ser precedida de operação de loteamento.</p>
c) Planta de Ordenamento		
<p>PARECER 75ª-A (Versão Março 2013)</p>	<p>CMC</p>	<p>PARECER 78ª (Versão Fevereiro 2015)</p>
Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo		
<p>Na Planta de Ordenamento "Classificação e Qualificação do Solo" o núcleo edificado a Nascente de Constância continua a ser delimitado como Aglomerado Rural apesar de não ter sido aceite por esta CCCR, pelo que deverá ser eliminado conforme acordado com esta CCCR (Folha 01.1). Contemplando os outros Aglomerados Rurais áreas excessivas haverá a necessidade de justificar e fundamentar a delimitação de cada um dos aglomerados, assim como esclarecer a forma como foram aplicados os critérios estipulados pelo PROTOVT (Folha 01.1).</p>	<p>Alteração efetuada</p>	<p>Verificadas as questões já ultrapassadas na fase de concertação. Decorrente da discussão pública, foi delimitado um novo núcleo no Aglomerado Rural de Pereira que se considera de aceitar. Foram ainda realizados pequenos ajustes na delimitação do perímetro urbano de Constância dada a existência de compromissos urbanísticos, que por lapso não tinham sido considerados e com os quais nada temos a opor.</p>
	<p>Conforme acordado com esta CCCR o núcleo edificado a Nascente de Constância (Quinta de Dona Berta) deixou de ser delimitado como aglomerado rural por não apresentar as características estabelecidas nas disposições do PROT-OVT (aglomerados populacionais, com dez ou mais fogos, onde as edificações estão afastadas entre si menos de 50 metros). De igual modo a delimitação dos aglomerados rurais Cardal e o aglomerado a oeste da Portela foram revistos tendo presente as disposições do PROT-OVT, apresentando áreas mais reduzidas. No que se refere ao aglomerado Pereira, conforme acordado com esta CCCR, a via que o limita a Nascente foi prolongada de forma a ligar o aglomerado através da via pública. (mantendo-se a configuração original) Considerar-se assim que a questão se encontra ultrapassada.</p>	

<p>OBSERVAÇÃO:</p>		<p>Relativamente a esta carta considera-se que será necessário assinalar no aglomerado de Montalvo a área destinada ao Centro Escolar insendo na UOPG U/7, área cujo valor deixará de ser contabilizado no cálculo do dimensionamento das áreas urbanas de expansão.</p>	<p>Cortigido - No aglomerado de Montalvo encontra-se assinalada a área destinada ao Centro Escolar inserido na UOPG U/7, pelo que se considera a questão ultrapassada</p>
<p>Planta de Ordenamento - Estrutura Ecológica Municipal</p>			
<p>Quanto á representação da EEM verifica-se que se encontra representada numa carta (Folha 01.1 e 01.2) do Volume II - Relatório e Restantes Elementos da Proposta, pelo que se considera que deverá, como já havia sido referido anteriormente, ser retirada da Planta de Ordenamento " Classificação e Qualificação do Solo" e constituir-se como um desdobramento desta planta, passando assim a constar do Volume III - Regulamento, Planta de Ordenamento e Planta de Condicionantes.</p> <p>No capítulo 6 constata-se que a figura 15, 18 e 19 resulta da aplicabilidade da ERPVA definida no PROTOVT ao território do concelho de Constância. Contudo nas duas plantas atrás mencionadas, o mesmo não se verifica pois a estrutura regional não se encontra corretamente vertida na Estrutura Ecológica Municipal (EEM). A legenda deverá igualmente diferenciar a estrutura regional da municipal, como acontece na carta (Folha 01.1 e 01.2) do Volume II.</p>	<p>Alteração efetuada</p>	<p>Verifica-se que a representação da Estrutura Ecológica Municipal foi retirada da Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo, constituindo agora um desdobramento desta com a designação "Planta de Ordenamento - Estrutura Ecológica Municipal"</p> <p>Verifica-se ainda que a estrutura regional definida no PROOVT se encontra corretamente vertida na Estrutura Ecológica Municipal (EEM), encontrando-se a estrutura regional da municipal diferenciada na legenda</p> <p>Contudo deverá ser retificada a legenda desta carta (Folha 1.2.1 e 1.2.2), substituindo Estrutura Ecológica Nacional por Estrutura Ecológica Municipal.</p> <p>Considerar-se assim que a questão se encontra ultrapassada.</p>	<p>Verificado</p> <p>Questões já ultrapassadas na fase de concertação</p> <p>A legenda da Peça Desenhada "Planta de Ordenamento - Estrutura Ecológica Municipal" foi retificada</p>
<p>Planta de Ordenamento - Áreas de Risco ao Uso do Solo</p>			
<p>A Carta de Ordenamento "Áreas de Risco ao Uso do Solo" não identifica os Riscos Tecnológicos relativos ao Estabelecimento com Substâncias Perigosas - Indústria</p>	<p>Alteração efetuada</p>	<p>Na presente versão a Carta de Ordenamento "Áreas de Risco ao Uso do Solo" identifica os Riscos Tecnológicos relativos ao Estabelecimento com</p>	<p>Verificado</p> <p>Questões já ultrapassadas na fase de concertação</p>

<p>Seveso e ao Gasoduto. Não se encontram igualmente assinaladas as Áreas de Risco de Movimentos de Massa em Vertentes conforme decorre das directrizes PROT-OVT. De salientar que este risco se encontra identificado na carta 7.1 e 7.2 - "Identificação de Áreas de Risco e de Áreas Críticas" do Volume III - Relatório e Restantes Elementos da Proposta (Folha 02.1 e 02.2).</p>		<p>Substâncias Perigosas - Indústria Seveso e ao Gasoduto, assim como as Áreas de Risco de Movimentos de Massa em Vertentes, pelo que se considera a questão ultrapassada.</p>	
<p>OBSERVAÇÃO:</p>		<p>Apesar de não ter sido publicada a Portaria determinada no nº2 do artigo 5º do Decreto-lei n.º 254/2007 e deste modo não se encontrarem definidos os critérios de referência para a demarcação de distâncias de segurança adequadas entre os estabelecimentos abrangidos pelo decreto-lei e zonas residenciais, vias de comunicação, locais frequentados pelo público e zonas ambientalmente sensíveis, considera-se recomendável que as Zonas de Perigosidade (ZP1 e ZP2) associadas ao estabelecimento Caima - Indústria de Celulose, SA, identificadas pela APA no parecer emitido no âmbito do parecer 75º. A do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, sejam incluídas na proposta ou nesta carta e/ou no regulamento.</p>	<p>Corrigido - As Zonas de Perigosidade (ZP1 e ZP2) associadas ao estabelecimento Caima - Indústria de Celulose, SA, foram incluídas nesta peça desenhada, pelo que se considera a questão ultrapassada</p>
<p>d) Planta de Condicionantes</p>			
<p>PARECER 75º-A (Versão Março 2013)</p> <p>Deverá ser retirada da legenda a designação "Anexa", uma vez que se trata de um desdobraimento e não de um anexo.</p>	<p>CMC</p> <p>Alteração efetuada</p>	<p>CONCERTAÇÃO (Versão Julho 2013)</p> <p>Retirada a designação "Anexa", pelo que se considera a questão ultrapassada.</p>	<p>PARECER 78º (Versão Fevereiro 2015)</p> <p>Verificado</p> <p>Questões já ultrapassadas na fase de concertação</p>
<p>e) Programa de Execução</p>			

<p>PARECER 75º-A (Versão Março 2013)</p> <p><i>Da leitura dos quadros (6 e 7 do Volume II) verifica que para muitos dos projetos não se apresentam custos, justificando que a autarquia ainda não tem conhecimento dos valores, nem se indicam prioridades, referindo "informação não disponibilizada".</i></p>	<p>CMC</p> <p>Introduzidas alterações</p>	<p>CONCERTAÇÃO (Versão Julho 2013)</p> <p>Na reunião de concertação a CMC ficou de clarificar a situação referente a esta matéria</p> <p>Verifica-se que a autarquia optou por justificar e fundamentar a opção de não incluir o ano de execução e os valores do investimento, no rodapé da legenda do quadro 6.</p> <p>Por sugestão acordada na Reunião de Concertação e através de troca de emails pós concertação, foi considerado na altura que seria de aceitar a posição da autarquia face às razões apresentadas.</p>	<p>PARECER 78º (Versão Fevereiro 2015)</p> <p>Verificado</p> <p>Questões já ultrapassadas na fase de concertação</p>
<p>OBSERVAÇÕES- No Subcapítulo 4.7 deverão ser retificadas as seguintes situações:</p>		<p><i>Os objetivos programáticos e os parâmetros de execução da UOPG - U3 deverão estar de acordo com estabelecido na alínea a) e b) do nº3 do Artigo 88º</i></p>	<p>Corrigido - Os objetivos programáticos da UOPG - U3 estão de acordo com estabelecido na alínea a) do nº3 do Artigo 88º, pelo que se considera a questão ultrapassada</p>
		<p><i>O objetivo programático estabelecido nas subalíneas iv) e3 v) da alínea a) do nº4 do artigo 88º deverá estar refletido também na UOPG - U4 do relatório</i></p>	<p>Corrigido - Os objetivos programáticos da UOPG - U4 estão de acordo com o estabelecido na alínea a) do nº4 do artigo 88º, pelo que se considera a questão ultrapassada</p>
		<p><i>Nos parâmetros de execução das UOPG U1 e da U4 a U16, haverá que ter em conta o especificado no nº24 do artigo 51º no que se refere à excecionalidade da realização de operações de loteamento, tendo ainda em conta o nº2 do Artigo 87º que estabelece que na programação e execução das UOPG aplica-se o regime de cada categoria de espaço abrangida, salvo se disposto de forma diferente no artigo 88º que regulamenta as UOPG</i></p>	<p>Corrigido - Foi retirado do regime de edificabilidade e forma de execução estabelecido nas subalíneas ii) das alíneas b) dos nº 1, nº 4 e nº 9 da possibilidade da implementação das unidades serem precedidas de operação de loteamento.</p>

Decreto Regulamentar nº 11/2009, de 29 de maio

Classificação de Solo

a) Classificação do solo como urbano

Os princípios orientadores da delimitação do aglomerado foram considerados corretos bem como toda a descrição feita sobre as categorias de solo urbano.

O Relatório aborda também os compromissos urbanísticos sendo que os dados apresentados relativamente aos Alvarás de loteamento, não são relevantes porquanto nada menciona sobre a área ou o número de fogos / instalações admissíveis, o número de lotes constituídos e não ocupados.

Quanto à evolução da população importa referir que no Relatório da Proposta (março 2013) no diagnóstico prospetivo, os valores são diversos e as tendências de evolução são contrárias.

Informação incluída

A presente versão do relatório apresenta em anexo os dados de loteamentos aprovados, que inclui o nº de lotes e o nº de fogos e o nº de lotes e o nº de fogos disponíveis, dados relevantes para avaliação das áreas de expansão, pelo que se considera que a questão se encontra ultrapassada.

Estas matérias foram todas revistas e reformuladas, baseando-se o diagnóstico prospetivo, nos dados dos dois últimos censos (2001 e 2011) e as tendências de evolução da população calculadas para o horizonte temporal do PDM, o ano de 2023, pelo que se considera que a questão se encontra ultrapassada

Verificado

Questões já ultrapassadas na fase de concertação

Verificado

Questões já ultrapassadas na fase de concertação

Qualificação do solo

a) Qualificação do solo rural

Aglomerados Rurais

O relatório continua a identificar 4 aglomerados, e a fazer referência ao aglomerado rural a Nascente de Constância, que não foi aceite por esta CCDR face às características do conjunto edificado existente.

Relativamente aos outros aglomerada a sua delimitação contempla áreas excessivas, considerando-se assim que

A CMC, conforme acordado na reunião de concertação realizada com esta CCDR em 03/07/2013, procedeu à revisão da delimitação dos aglomerados rurais.

A área da Quinta de Dona Berta, a Nascente de Constância, deixou de ser delimitado como aglomerado rural.

As áreas do aglomerado rural no Cardal e ao aglomerado a oeste da Portela foram reduzidas, tendo em conta os critérios estipulados pelo PROTOVT para esta tipologia

No que se refere ao aglomerado da Pereira verifica-se, conforme acordado,

Verificado

Questões já ultrapassadas na fase de concertação

<p><i>continua por esclarecer a forma como foram aplicados os critérios estipulados pelo PROTOVT para esta tipologia, e a justificação e fundamentação da delimitação de cada um dos aglomerados.</i></p>	<p>que a via que limita a Nascente o aglomerado, foi prolongada de forma a ligar o aglomerado através da via pública, sendo no entanto mantida a configuração original.</p>	<p>Verificado</p> <p>Questões já ultrapassadas na fase de concertação</p>
<p>Espaços Destinados a Equipamentos</p> <p>Relativamente aos usos e ações permitidos nesta categoria de espaço, considera-se que deverão ser melhor especificadas as funções de apoio e os locais de entretenimento complementares que se pretendem implementar, por forma a salvaguardar que compreendem atividades afetas ao uso atual.</p>	<p>A presente versão do relatório da proposta fundamenta a importância desta área referindo <i>"Estes espaços enquadram o Centro Ciência Viva de Constância que integra a rede de CCV a nível nacional e que tem sido alvo de um dinamismo muito forte com grandes mais-valias para o concelho e para a região, designadamente para o turismo científico, mas também para a população escolar em geral com uma abrangência de público-alvo que extravasa as fronteiras do Concelho."</i></p> <p>Por sua vez o artigo 30º que regulamenta esta categoria de espaço a CMC, incluiu um ponto 2, que especifica o tipo de atividades a implementar obrigando a que sejam sempre complementares às realizadas nos equipamentos existentes.</p>	<p>Verificado</p> <p>Questões já ultrapassadas na fase de concertação</p>
<p>b) Qualificação do solo urbano</p>		
<p><i>Verifica-se que na generalidade se deu cumprimento ao estabelecido no Decreto Regulamentar 11/2009, sobre a qualificação do solo urbano, sendo apenas de referir um lapso, na omissão de uma área de Montarvo classificada como Espaço Residencial tipo I.</i></p>	<p>Considera-se a questão ultrapassada</p>	<p>Verificado</p> <p>Questões já ultrapassadas na fase de concertação</p>
<p>c) Dimensionamento das áreas urbanas de expansão</p>		
<p><i>Ao equiparar as operações de loteamento a unidades de execução ou planos de pormenor, os objetivos de correto ordenamento do território poderão ser pervertidos, parecendo-nos que só</i></p>	<p>Na reunião de concertação a CCDR transmitiu que o recurso à figura de operações de loteamento tinha carácter excepcional, tendo ainda sugerida a inclusão da figura da construção isolada</p>	<p>Verificado</p> <p>Questões já ultrapassadas na fase de concertação</p>

<p>deveriam ser admitidas em casos excepcionais.</p>		<p>também com caráter excepcional, posição que foi acatada pela CMC, nomeadamente no texto do articulado do regulamento (Artigo 51º)</p>	
<p>No Quadro Demográfico Prospetivo os resultados apresentados são extraídos da Carta Educativa do Município de Constância (cujo horizonte de projeção é 2015), tendo-se extrapolado esses resultados para o horizonte temporal da vigência do PDM (2020). Suscitam-se assim algumas dúvidas sobre o rigor da metodologia adotada, porquanto a Carta Educativa é de 2006, anterior ao resultado dos Censos 2011, e o horizonte do plano deveria (poderia) ser 2025.</p>	<p>Alteração efetuada</p>	<p>Estas matérias foram todas revistas e reformuladas, baseando-se o diagnóstico prospetivo, nos dados dos dois últimos censos (2001 e 2011) e as tendências de evolução da população calculadas para o horizonte temporal do PDM, o ano de 2023, pelo que se considera que a questão se encontra ultrapassada</p>	<p>Verificado Questões já ultrapassadas na fase de concertação</p>
<p>Será de registar que o acréscimo indicado de 12,5% se reporta a um período de 20 anos, o que pode induzir nalguns equívocos, sabendo-se que, na última década e de acordo com os resultados do Censos, o acréscimo foi 6,3%.</p>	<p>Alteração efetuada</p>	<p>Resultado da reformulação atrás referida, os valores sofreram alteração, verificando-se que existe um acréscimo de população de 7,6% que se reporta a um período de 10 anos, pelo que se considera que a questão se encontra ultrapassada.</p>	<p>Verificado Questões já ultrapassadas na fase de concertação</p>
<p>A avaliação das carências habitacionais foi feita à data de 2001, o que nos parece que deveria ter merecido uma atualização.</p>	<p>Alteração efetuada</p>	<p>Resultado da reformulação atrás referida a avaliação habitacional foi atualizada apresentando valores de 2011, pelo que se considera que a questão se encontra ultrapassada.</p>	<p>Verificado Questões já ultrapassadas na fase de concertação</p>
<p>Será de voltar a referir que, para além de os cálculos terem sido feitos em data anterior aos resultados dos Censos 2011, também não atenderam à disponibilidade de lotes constituídos por alvarás que não foram ainda construídos.</p>	<p>Alteração efetuada</p>	<p>Como atrás referido a presente versão do relatório apresenta em anexo os dados de loteamentos aprovados, que inclui o nº de lotes e o nº de fogos e o nº de lotes e o nº de fogos disponíveis, pelo que se considera que a questão se encontra ultrapassada.</p>	<p>Verificado Questões já ultrapassadas na fase de concertação</p>
<p>Relativamente aos Equipamentos considera-se importante a avaliação realizada, sendo no entanto de registar que a mesma não é acompanhada por qualquer quadro de áreas que permita</p>	<p>A CMC no quadro Respostas/Parecer CA afirma que "Só foi solicitado agora e representaria voltar a questionar muitas matérias de novo e que as áreas de expansão substancialmente reduzidas</p>	<p>A justificação apresentada pela CMB foi acolhida.</p>	<p>Verificado Questões já ultrapassadas na fase de concertação</p>

<p>completar uma avaliação mais rigorosa sobre a necessidade de áreas de expansão.</p>	<p><i>foram aceites pela CCDR. "</i></p>		
<p><i>Ainda que seja impossível uma avaliação rigorosa da situação, parece-nos que os dados apresentados não têm o rigor necessário, face aos dados de partida, ao horizonte temporal considerado e à ausência de valores fundamentais como seja a capacidade de fogos resultantes de Alvarás de loteamento não concretizados. Esta situação é sobretudo relevante em Constância (onde se admite um acréscimo de 84% da população) e em Montalvo (onde existem grandes áreas no tecido urbano ainda não consolidadas), sendo necessário completar a fundamentação atendendo aos critérios estabelecido no artigo 6º do Decreto-Regulamentar 11/2009.</i></p>	<p>Reformulação efetuada</p>	<p>Face à reformulação dos dados de partida, ao horizonte temporal agora considerado, à redução fundamental e efetiva das áreas de expansão dos aglomerados de Constância e de Montalvo, à reformulação ainda necessária da UOPG U7 em Montalvo e tendo em conta o acordado na reunião de concertação com esta CCDR considera-se que os critérios estabelecido no Decreto-Regulamentar 11/2009 foram atendidos.</p>	<p>Verificado</p> <p>Questões já ultrapassadas na fase de concertação</p>

<p>Decreto-Lei nº 232/2007 de 15 de junho - Avaliação Ambiental</p>			
<p><i>A versão agora em análise assumiu claramente o Relatório Ambiental da versão atrás mencionada, sendo no entanto aina assinalados alguns aspetos</i></p>		<p>Assumindo a versão agora em análise a versão do Relatório Ambiental já aprovada em 2011, e constituindo a avaliação ambiental dos planos um processo contínuo e sistemático, que contribui para a adoção de medidas de controlo que evitem ou reduzam efeitos negativos significativos no ambiente decorrente da sua execução, considera-se que na prossecução do processo de avaliação, as questões colocadas deverão ser acauteladas na Declaração Ambiental estabelecida no nº 10 do diploma em apreço.</p>	<p>Tendo em conta a posição desta CCDR assumida na fase de concertação:</p> <p><i>Assumindo a versão agora em análise a versão do Relatório Ambiental já aprovada em 2011, e constituindo a avaliação ambiental dos planos um processo contínuo e sistemático, que contribui para a adoção de medidas de controlo que evitem ou reduzam efeitos negativos significativos no ambiente decorrente da sua execução, reitera a posição de que as questões colocadas deverão ser acauteladas na Declaração Ambiental estabelecida no nº 10 do diploma em apreço.</i></p>

Decreto-Lei nº 166/2008 de 22 de agosto - Reserva Ecológica Nacional

<p>Relativamente à proposta de exclusões de solos da REN-versão Março 2013, emite parecer favorável condicionado à exclusão das áreas: C26-C28; C42-C43; C53; C56; C77-C78; E4-E5; E8-E12; E18; E26; E39; E49-E50; E54-E55; E58; E65; E80, assim como parecer desfavorável à exclusão das áreas: C2; C29-C31; E14; E16; E19; E22-E24; E51; E56; E76-E78.</p>	<p>Alterações efetuadas</p>	<p>Na reunião de concertação com a CCDR as questões relacionadas com o parecer à Carta de REN municipal foram ultrapassadas, entre outras as que dizem respeito à mancha C29 (parecer desfavorável da APA) que a CMC aceitou acatar, assim como outras questões que deixaram de se colocar pois eram favoráveis condicionadas a aprovação por parte da CCDR da proposta de solo urbano, o que veio acontecer na reunião.</p> <p>A análise das matérias relacionadas com este diploma encontram-se consubstanciadas na informação I11328-201308-DSOT/DOT de 13-08-2013, que assinala alguns lapsos a corrigir</p>	<p>Questões já ultrapassadas na fase de concertação</p> <p>A análise das matérias relacionadas com este diploma, encontra-se consubstanciada na informação I04163-201503-DSOT/DOT de 20.03.2015 onde é proposto o envio da proposta à CNREN para efeitos de aprovação pelo Senhor Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, por considerar que foram introduzidas, nas peças escritas e desenhadas, as observações e sugestões da CNREN e que a proposta está instruída com os elementos necessários para efeitos de aprovação.</p>
--	-----------------------------	--	---

Decreto-lei nº 178/2008 de 5 de Setembro - Resíduos

<p>É referido que a 1ª revisão do PDM estipula, para os Espaços para Atividades Económicas, a sujeição a um plano de pomenor ou operação de loteamento estando, que em matéria de resíduos estarão obrigadas ao "tratamento de resíduos sólidos e de efluentes em instalações próprias antes do seu lançamento" não sendo claro o que está subjacente a esta medida.</p>	<p>A CMC no quadro Respostas/Parecer CA refere que o texto foi reformulado "O tratamento de resíduos sólidos e de efluentes, quando necessário, tem de ser efetuado em instalações próprias, conforme definido em legislação específica ou em regulamentação municipal"</p>	<p>Considera-se a questão ultrapassada</p>	<p>Verificado</p> <p>Questões já ultrapassadas na fase de concertação</p>
<p>Apesar de se desconhecer quais as iniciativas que a Câmara vai empreender, com o intuito de evitar a proliferação de RCD (vulgo entulhos), considera-se ser uma preocupação legítima da autarquia.</p> <p>No entanto julga-se pertinente a edilidade em afetar área para a gestão deste tipo de resíduos, provenientes das obras municipais</p>	<p>A CMC no quadro Respostas/Parecer CA refere que os resíduos são tratados fora do concelho no SIRVER da Chamusca.</p>	<p>Considera-se a questão ultrapassada</p>	<p>Verificado</p> <p>Questões já ultrapassadas na fase de concertação</p>

Regulamento Geral do Ruído - DL nº 9/2007 de 17 de Janeiro			
<p><i>Não apresentou o mapa de ruído previsional, argumentando que o contexto macroeconómico revela uma grande incerteza relativamente à concretização das novas fontes, nomeadamente a Variante à EN 118 e a ligação à A23. No entanto argumenta que esta variante se afigura como uma medida de redução de ruído para a vila de Constância e Montalvo;</i></p>		<p>No que se refere ao mapa de ruído previsional a CMC na reunião de concertação informou que não são propostas novas áreas urbanizáveis nas zonas de conflito.</p>	<p>A integração da componente acústica no processo de planeamento visa:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Assegurar a qualidade do ambiente sonoro através da distribuição adequada dos usos do território tendo em consideração as fontes de ruído existentes e previstas (nº 1 do artigo 6º do RGR). - Acautelar, no âmbito das atribuições de ordenamento do território, a ocupação dos solos com usos suscetíveis de vir a determinar a classificação da área como zona sensível, verificada a proximidade de infraestruturas de transporte existentes ou programadas (nº 4 do artigo 6º do RGR).
<p><i>Não foi apresentada a justificação sobre a adequabilidade e atualidade dos dados de entrada no modelo de mapeamento relativo à situação de referência os quais se reportam a 2004;</i></p>		<p>No que se refere à adaptação do Mapa de Ruído ao novo Regulamento Geral de Ruído (R.G.R.) - Dec. Lei. Nº9/2007 de 17 de Janeiro de 2007 a autarquia informou na reunião atrás referida, que efetivamente contratou a referida atualização em conjunto com outros municípios da CIMT e que a mesma foi realizada, julgando serem esses os dados que agora estão na base da elaboração do PDM.</p>	<p>As questões de base que nos merecem maior preocupação são a eventual desatualização da caracterização da situação atual e a omissão da avaliação prospetiva, uma vez que se preconiza o agravamento das condições acústicas a sul do Tejo, devido à construção da variante à EN118 e do novo atravessamento do Tejo, e a alteração generalizada da emissão sonora das vias existentes em resultado das estratégias propostas para o concelho.</p>
<p><i>Os desenhos apresentados no Volume II relativos às Zonas Sensíveis, Mistas e de Conflito, não têm legenda, pelo que subsiste a dúvida se esta classificação incide sobre a totalidade do concelho.</i></p>	<p>A CMC no quadro Respostas/Parecer CA refere que deve haver um lapso, pois as peças desenhadas apresentam legenda</p>	<p>Com efeito verifica-se que a peça desenhada nº 4 - Delimitação das Zonas Mistas e Sensíveis e Zonas de Conflito assinala e referencia na legenda estas áreas.</p>	<p>Não obstante esta limitação, as categorias de uso do solo que nos suscitam maior preocupação, pelos conflitos atuais e prospetivados, são:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Os "Espaços Verdes de Proteção e Enquadramento", destinados a lazer, de que se destaca o localizado em Constância, na envolvente do IP6/A23 e do respetivo nó; - O "Equipamento Proposto" (Unidade Operativa U4), localizado em

<p>Constância;</p> <ul style="list-style-type: none"> - O "Equipamento Proposto" localizado em Constância; - O "Equipamento Proposto" localizado a sul de Montalvo; - Os "Espaços Residenciais" Urbanizados e Urbanizáveis localizados em Portela e em Santa Margarida da Coutada, em especial a Unidade Operativa U11; - Os "Espaços Residenciais Urbanizáveis" localizados a norte de Montalvo - Unidades Operativas U8 e U9. 	<p>A maioria dos conflitos identificados (com as limitações inerentes aos estudos de base) incidem sobre solo urbano, os quais devem ser sanados com recurso a Plano Municipal de Redução de Ruído. Contudo, o que se verifica é que as situações atrás mencionadas revelam que não foi acautelada a ocupação dos solos com usos suscetíveis de vir a determinar a classificação da área como zona sensível, verificada a proximidade de infraestruturas existentes ou programadas (nº4 do artigo 6º do RGR), nem garantidos os afastamentos de segurança e/ou usos de enquadramento e proteção que permitam assegurar a conformidade com o RGR, sobretudo em contexto de indefinição macroeconómica, tal como solicitado em parecer anterior da CDDR.</p> <p>As questões da proposta em desconformidade com a redação da lei (RGR) são:</p> <ul style="list-style-type: none"> - O facto de a delimitação das Zonas Mistas e Sensíveis constituir um elemento de acompanhamento, não se encontrando integrada na Planta e
---	---

			<p>Ordenamento;</p> <p>- A não inclusão da U3 - Aldeia Aventura na classificação de zonas, atendendo ao seu uso turístico e de recreio e lazer;</p> <p>- As disposições constantes dos nºs 3, 4 e 5 do art. 80º do Regulamento (Regime Específico da Classificação Acústica) que foram transpostas incorretamente do RGR, em discordância com o estabelecido nos nºs 6 e 7 do art. 12º do RGR;</p> <p>- A ausência de equiparação a Zona Sensível ou Mista dos recetores sensíveis que não tenham expressão à escala da Planta e Ordenamento.</p>
--	--	--	---

<p>Outras Disposições Legais e Regulamentares</p>			
<ul style="list-style-type: none"> • Portaria nº 216-B/2008, de 3 de março <p><i>Relativamente a infraestruturas viárias, o Regulamento é pouco explícito porquanto estipula que aos arruamentos dos solos urbanizados, e dos solos urbanizáveis, serão aplicáveis os parâmetros da Portaria.</i></p>	<p>Alteração efetuada</p>	<p>Na presente versão o artigo 82º inclui o Quadro nº 9 com os valores dos parâmetros mínimos do perfil tipo dos arruamentos</p>	<p>Verificado</p> <p>Questões já ultrapassadas na fase de concertação</p>
<ul style="list-style-type: none"> • DL 163/06, de 8 de agosto <p><i>Não sendo o Regulamento totalmente omisso nesta matéria, parece-nos não estar devidamente acautelado o respeito pelas Normas Técnicas que integram o diploma.</i></p>		<p>Verifica-se que na presente versão foram acauteladas diversas questões colocadas não só pela CCDR como pelo INR, surgindo novas referências que asseguram na generalidade o cumprimento do diploma, nomeadamente no Relatório de Proposta, na proposta de Regulamento e no Programa de Execução, como poderá ser comprovado em diversos pontos da presente análise.</p>	<p>Verificado</p> <p>Questões já ultrapassadas na fase de concertação</p>

• Regulamento

Questões gerais

A análise feita procurou restringir-se a questões de legalidade da proposta, nos termos do disposto na alínea a) do nº 4 do artigo 75º-A do RJIGT na sua atual redação. Apontam-se algumas falhas que se detetaram na apreciação, por se considerarem relevantes para a sequência dos trabalhos. Não se trata de uma análise exaustiva, sugerindo-se que a CMC acautele os reparos feitos, bem como outros que detete ou que decorram da retificação da atual proposta, em articulação com as restantes peças que constituem o plano.

Matérias especificamente analisadas nos pontos seguintes

Matérias especificamente analisadas nos pontos seguintes

Análise do Articulado

Artigo 3º - deverá ser retirado da alínea c), a expressão "Anexa" nas alíneas II), III) e IV), uma vez que as servidões indicadas integram a Planta de Condicionantes.

Alteração efetuada

A expressão "Anexa" foi retirada, pelo que se considera a questão ultrapassada. De salientar que a carta da Estrutura Ecológica Municipal consta na proposta de plano como um desdobramento da Planta de Ordenamento.

Verificado
Questão já ultrapassadas na fase de concertação

Artigo 5º - as definições são aquelas que como tal se encontram definidas no Decreto-Regulamentar nº 9/2009, de 29 de Maio.

Alteração efetuada

O conceito "Edifício de apoio a atividades ambientais" foi alterado, introduzindo um leque mais abrangente de soluções que salvaguardam a sustentabilidade e a integração na paisagem, pelo que se considera a questão ultrapassada.

Verificado
Questão já ultrapassadas na fase de concertação

Mostrando-se necessário incluir definições, dever-se-á recorrer a conceitos técnicos constantes em documentos oficiais de natureza normativa, evitando-se assim a "criação de novos conceitos". Relativamente ao conceito "Edifício de apoio a atividades ambientais", considera-se que não deveria ser tão limitado no material, podendo ser alargado a outros que, por exemplo, contribuam para o desenvolvimento local.

A nova proposta de regulamento apresenta uma nova definição de "Estufas" - construção coberta de material transparente usada para cultivo de plantas fora da época normal ou que necessitem de ambiente controlado diferente do ar livre, podendo ou não utilizar o solo agrícola subjacente", que não nos parece

Corrigido - Conforme sugerido a definição Estufas foi revista, apresentando uma redação mais clara

<p>sejam sustentáveis, integrem a envolvente, etc.</p>	<p>a mais adequada.</p> <p>Com efeito considera-se que será necessário especificar que se trata de "Abrigos em estruturas ligeiras" e não de "construção coberta de material transparente" pois neste sentido lato engloba todos os métodos construtivos.</p> <p>Relativamente ao uso poderá ser aplicada, em substituição da descrição "usada para cultivo de plantas fora da época normal ou que necessitem de ambiente controlado diferente do ar livre" a expressão "para produção agrícola".</p> <p>Quanto ao uso ou não do solo agrícola subjacente, considera-se que a regra é óbvia não necessitando de se encontrar especificado no regulamento.</p> <p>Considera-se a questão ultrapassada, contudo sugere-se que na versão final a enviar para discussão pública a redação do artigo seja revista.</p>	<p>Verificado</p> <p>Questão já ultrapassadas na fase de concertação</p> <p>Corrigido - Conforme sugerido a alínea f) do nº 2 do Artigo 13º apresenta nova redação.</p>
<p>Artigo 13º nº 2, alínea f) considera-se que este tipo de equipamento deverá localizar-se em solo urbano, dadas as suas características fundamentais para a vivência das populações e para a qualificação dos espaços urbanos. A instalação de equipamentos de utilização coletiva em solo rural deve ser limitada, não só aos critérios indicados, mas também à sua utilização nomeadamente aos que se destinam a fruição de solo rural, com caráter excepcional.</p>	<p>Alteração efetuada</p> <p>Os valores alterados foram os concertados com a CCDRLVT na reunião realizada em 03/07/2013, pelo que se considera a questão ultrapassada</p>	<p>Verificado</p> <p>Questão já ultrapassadas na fase de concertação</p>
<p>Artigo 14º - Considerando o referido sobre o artigo 13º, será de retirar do quadro os equipamentos de utilização coletiva ou, em casos excecionais, admitir, mas com parâmetros muito inferiores aos propostos.</p>	<p>Alteração efetuada</p> <p>Verifica-se que foram retiradas dos usos</p>	<p>Verificado</p>
<p>Artigo 16º verifica-se que através deste</p>	<p>Alteração efetuada</p>	<p>Verificado</p>

<p>artigo são permitidas ocupações e utilizações para os Espaços Agrícolas de Produção que integram áreas agrícolas de baixa aluvionar que o PROT-OVT interdita nestas áreas.</p> <p>Com efeito este plano regional apenas execiona edificações que contribuam para reforçar o potencial produtivo da exploração agrícola a comprovar por declaração emitida pela entidade competente; Pequenas infraestruturas e equipamentos de aproveitamento do potencial ecológico; Estabelecimentos de Turismo em Espaço Rural e Infraestruturas públicas, desde que não exista alternativa de localização fora dessas áreas, pelo que todas as outras ocupações e utilizações em áreas agrícolas de baixa aluvionar devem ser retiradas</p>	<p>permitidos as alíneas</p> <p>a) Habitação para residência própria e permanente do agricultor e dos proprietários desde que cumpridos os requisitos previstos no número 6º, do Artigo 11º;</p> <p>c) Detenção caseira de espécies pecuárias, na parcela em que se localizam;</p> <p>Considera-se que a questão se encontra ultrapassada</p>	<p>Questão já ultrapassadas na fase de concertação</p>
<p>Alteração efetuada</p> <p>Artigo 19º nº 4, alínea f) considera-se que este tipo de equipamento deverá localizar-se em solo urbano, dadas as suas características fundamentais para a vivência das populações e para a qualificação dos espaços urbanos. Ver sugestão feita para o artigo 13º.</p>	<p>Considera-se a questão ultrapassada, contudo sugere-se que na versão final a enviar para discussão pública venha a ter a seguinte redação "<i>Equipamentos de utilização coletiva que, pela sua natureza e dimensão, não sejam possíveis de implantar em solo urbano desde que relacionados com a fruição do espaço rural.</i>"</p>	<p>Verificado</p> <p>A redação da alínea f) do nº 2 do Artigo 13º apresenta nova redação, conforme sugerido.</p> <p>Questão já ultrapassadas na fase de concertação</p>
<p>Alteração efetuada</p> <p>Artigo 20º - Considerando o referido sobre o artigo 19º, será de retirar do quadro os equipamentos de utilização coletiva ou, em casos excecionais, admitir mas com parâmetros muito inferiores aos propostos.</p>	<p>Considerando o reparo efetuado ao artigo 14º no Quadro nº 3 foram alterados os valores dos parâmetros referentes aos equipamentos coletivos em Espaço Florestal de acordo com o concertado com a CCDRLVT, para os Espaços Agrícolas</p>	<p>Verificado</p> <p>Questão já ultrapassadas na fase de concertação</p>
<p>Alteração efetuada</p> <p>O nº 3 do Artigo 20º deve ser retirado pois as diretrizes do PROTOVT não identificam este tipo de edificação como uma exceção às construções interditas em espaços naturais e a situação particular do conselho de Constância permite localizar</p>	<p>A cláusula referente a edifícios de apoio a atividades ambientais foi retirada, pelo que se considera a questão ultrapassada</p>	<p>Verificado</p> <p>Questão já ultrapassadas na fase de concertação</p>

<p>estes edifícios de apoio a atividades ambientais próximos dos Espaços Naturais.</p>		
<p>Artigo 24º nº1 apresenta uma redação confusa pelo que deverá ser revisto</p>	<p>A CMC não atendeu à sugestão, não apresentando qualquer alteração à redação do artigo.</p>	<p>Corrigido -A redação do articulado foi revisto apresentando-se mais clara. Sugere-se no entanto que na versão final a enviar para publicação venha a ter a seguinte redação "Nos aglomerados rurais devem ser promovidas ações que visem a colmatação do edificado existente, a valorização arquitetónica e cénica do conjunto, a integração paisagística e a harmonização espacial dos usos e atividades."</p>
<p>Artigo 24º nº3 alinea f) sugere-se que íntegro para além dos equipamento coletivos, estruturas de apoio a atividades ambientais.</p>	<p>Alteração efetuada</p>	<p>Verificado Questão já ultrapassadas na fase de concertação</p>
<p>OBSERVAÇÕES: Artigo 25º (Quadro 4)</p>	<p>Concorda-se com os valores dos parâmetros dos Equipamentos de Utilização coletiva alterados. Assim Dimensão Mínima da Parcela passou de "Variável consoante o equipamento" para "A existente" Altura máxima da fachada e/ou n.º máximo de pisos passou de 11m e 3 pisos para 9m e 2 pisos Índice máximo de ocupação (%) foi estipulado o valor de 60% Para o novo uso "Estabelecimentos industriais de fabrica, transformação e venda de produtos agrícolas, silvícolas e pecuários" foram estabelecidos os seguintes parâmetros, com os quais se concorda.</p>	<p>Verificado Questão já ultrapassadas na fase de concertação</p>
<p>Artigo 27º - Parece-nos haver um lapso na indicação das alíneas, porquanto os</p>	<p>Considera-se a questão ultrapassada</p>	<p>Verificado Questão já ultrapassadas na fase de</p>

		concentração
<p><i>Estabelecimentos de Restauração e bebidas surgem na mesma alínea de Equipamentos.</i></p>		
<p><i>Artigo 28º - Verifica-se que estabelece condicionantes e alguns parâmetros para obras de ampliações. Contudo ao contemplar também novas construções será necessário estabelecer o respetivo regime de edificabilidade.</i></p>	<p>Alteração efetuada</p>	<p>Foi retirada a permissão de construir novas edificações, pelo que se considera a questão ultrapassada</p> <p>Verificado</p> <p>Questão já ultrapassada na fase de concertação</p>
<p><i>Artigo 30º nºs 1 e 2- Especificar melhor este artigo, por forma a constar quais as funções de apoio e locais de entretenimento complementares que o artigo contempla, ou seja salvaguardar que se trata de atividades afetas ao uso atual.</i></p>	<p>Alteração efetuada</p>	<p>Esta questão foi concertada com a CCDRLVT, tendo sido acrescentado ao nº 2 "<i>Desde que se destinem a atividades complementares às realizadas nos equipamentos existentes</i>" pelo que se considera a questão ultrapassada</p> <p>Verificado</p> <p>Questão já ultrapassada na fase de concertação</p>
<p><i>Artigo 31º - Deve ser melhorada a redação da alínea d) porquanto parece existir alguma confusão na aplicação de conceitos. Estipula-se o número máximo de pisos, sem indicar qualquer dimensão, e a altura máxima de fachada, quando nos parece que, neste caso particular, seria mais simples utilizar o conceito de altura da edificação.</i></p>		<p>Na concertação a CMC transmitiu que considerava que os parâmetros eram adequados. Contudo a CCDR ressaltou que não se tinha pronunciado relativamente ao valor dos parâmetros mas sim aos conceitos utilizados.</p> <p>A CCDR nada tem a opor à opção da CMC de não atender à sugestão.</p>
<p><i>Artigo 33º - No nº 3 existe um erro de concordância em "aplicam-se".</i></p>	<p>Alteração efetuada</p>	<p>Considera-se a questão ultrapassada</p> <p>Verificado</p> <p>Questão já ultrapassada na fase de concertação</p>
<p><i>Artigo 35º - Considera-se que o nº 1 deve ser mais explícito, uma vez que, tratando-se de um regulamento, deve conter normas concretas, evitando arbitrariedades.</i></p>	<p>Alteração efetuada</p>	<p>Alterada a redação do artigo, retirando a expressão "<i>sempre que se considere que os projetos em causa possam apresentar riscos para a qualidade ambiental</i>" remetendo a exigência do estudo para uma decisão posterior da CMC face a cada caso, pelo que se considera a questão ultrapassada</p> <p>Verificado</p> <p>Questão já ultrapassada na fase de concertação</p>

<p>Artigo 37º - Considera-se aqui também que o nº 3 deve especificar o que é interdito exatamente.</p>	<p>Alteração efetuada</p>	<p>Verificado Questão já ultrapassadas na fase de concertação</p>
<p>Artigo 38º - Questiona-se se na alínea a) do nº 2 se pretende referir "recuo" ou "alinhamento".</p>		<p>Verificado Questão já ultrapassadas na fase de concertação</p>
<p>Na alínea b) do nº1 do Artigo 41º considera-se que a aplicação direta dos parâmetros a outras operações urbanísticas, pode implicar um aumento significativo da edificabilidade, mesmo tendo em conta as exceções indicadas no nº2</p>	<p>A CMC no quadro Respostas/Parecer CA refere "Não alterar. Estes valores já haviam sido anteriormente negociados pela CMC com a CCDR-LVT"</p>	<p>Verificado Questão já ultrapassadas na fase de concertação</p>
<p>No nº 2 do Artigo 41º na alínea c) volta a questionar-se se pretende referir "recuo" ou "alinhamento".</p>		<p>Verificado Questão já ultrapassadas na fase de concertação</p>
<p>Artigo 41º no nº 4 sugere-se que se retire a expressão "máximos", porquanto parece obrigar a que se atinja o máximo da edificabilidade, e não apenas que se respeitem os parâmetros constantes do alvará. Deverá também acautelar a</p>	<p>Alteração efetuada</p>	<p>Verificado Questão já ultrapassadas na fase de concertação</p>

<p>articulação com o referido relativamente aos artigos 76º e 79º</p>			
<p>OBSERVAÇÕES</p>	<p>No artigo 42º, que identifica os Espaços de Atividades Econômicas, os equipamentos de utilização coletiva foram acrescentados às outras funções complementares estabelecidas na versão Março 2013.</p> <p>Contudo nos usos permitidos estabelecidos no artigo 43º é feita referência a "espaços verdes de utilização coletiva" o que nos parece ser mais compatível com o uso predominante, do que os equipamentos de utilização coletiva que acarretam sempre incompatibilidades ao nível de RGR:</p>	<p>Corrigido - Os equipamentos de utilização coletiva foram retirados dos usos permitidos, tendo sido substituído por espaços verdes de utilização coletiva, pelo que se considera a questão ultrapassada.</p>	
<p>Artigo 43º - No nº 2 sugere-se que se indiquem alguns condicionamentos à instalação de estabelecimentos hoteleiros, face à incompatibilidade com uso industrial.</p>	<p>Alteração efetuada</p>	<p>Foi acrescentada a exigência de compatibilidade com as ocupações envolventes, pelo que se considera a questão ultrapassada</p>	<p>Verificado Questão já ultrapassada na fase de concertação</p>
<p>Artigo 44º alínea d). - Questiona-se a necessidade de fixar afastamentos frontais e laterais, bem como a reduzida dimensão de 5 metros a tardoz em edifícios que podem ter 12 metros de altura.</p>	<p>A CMC optou por continuar a fixar os afastamentos frontais e laterais.</p>	<p>Considerando-se que não decorrendo esta questão de uma imposição legal que se poderá considerar a questão ultrapassada.</p>	<p>Verificado Questão já ultrapassada na fase de concertação</p>
<p>Artigo 44º alínea e) sugere-se que se reforce tratarem-se das únicas situações em que se admite habitação. Parece que este artigo só trata a edificabilidade de estabelecimentos industriais, apesar de se admitirem outros usos como seja comércio, serviços, equipamentos.</p>	<p>Alteração efetuada</p>	<p>A CMC especificou que as edificações se destinam exclusivamente a habitação de encarregados e pessoal afeto à vigilância, com uma área de construção máxima de 100m², pelo que se considera a questão ultrapassada</p>	<p>Verificado Questão já ultrapassada na fase de concertação</p>
<p>Artigo 46º - Sugere-se que se contemple a hipótese de alteração de uso, incluindo mesmo usos complementares, face às dinâmicas atuais, estabelecendo uma</p>	<p>Alteração efetuada</p>	<p>A questão sugerida teve reflexo na definição do espaço tendo sido acrescentado "são áreas onde se localizam equipamentos, infraestruturas</p>	<p>Verificado Questão já ultrapassada na fase de concertação</p>

<p><i>relação percentual nas utilizações.</i></p>		<p><i>estruturantes ou outros usos específicos em solo urbano”, pelo que se considera que a questão foi ultrapassada</i></p>	
<p><i>Artigo 47º - Os parâmetros definidos no nº 2 não definem qualquer índice de utilização para novos edifícios.</i></p>	<p>Alteração efetuada</p>	<p>Considera-se a questão ultrapassada</p>	<p>Verificado Questão já ultrapassada na fase de concertação</p>
<p><i>Artigo 51º - Deverá ser acautelada a articulação com o referido relativamente aos artigos 76º e 79º.</i></p>	<p>Alteração efetuada</p>	<p>Considera-se a questão ultrapassada</p>	<p>Verificado Questão já ultrapassada na fase de concertação</p>
<p>OBSERVAÇÕES</p>		<p><i>Ao estabelecido no ponto nº 2 foi acrescentado “A alteração e ou a ampliação de estabelecimentos industriais existentes só é permitida quando vise a melhoria das condições ambientais ou funcionais e não crie situações de incompatibilidade de usos.”</i></p> <p><i>As alterações introduzidas no ponto 3 e o novo ponto 4 “Exceionalmente são permitidas operações de loteamento e a construção em parcelas existentes quando dotadas de arruamento pavimentado e infraestruturas urbanísticas, desde que garantida a continuidade da malha urbana ou a coerência global do desenho urbano em articulação com a envolvente” decorrem da concertação com a CCDR</i></p>	<p>Verificado Questão já ultrapassada na fase de concertação</p>
<p><i>Artigo 52º - Ver nota sobre artigo 41º.</i></p>	<p>A CMC no quadro Respostas/Parecer CA refere “Não alterar. Estes valores já haviam sido anteriormente negociados pela CMC com a CCDR-LVT”</p>	<p>Com efeito na reunião realizada em Agosto de 2011 a CCDR concordou desde que seja acrescentado à justificação que estes índices se aplicam a espaços urbanos existentes e que se aplicam à parcela, com vista à colmatação dos perímetros dos aglomerados.</p> <p>Especificando a alínea b) que “Na ausência de planos de pormenor,</p>	<p>Verificado Questão já ultrapassada na fase de concertação</p>

		<p><i>operações de loteamento e unidades de execução os parâmetros constantes do Quadro 5 são de aplicação direta às parcelas existentes”, considera-se que a questão se encontra ultrapassada.</i></p>	<p>Considera-se que a CMC deverá especificar de forma clara se a gestão de resíduos é uma atividade compatível com esta categoria de espaço e ponderar sobre a possibilidade de identificar o tipo de resíduos que pretende admitir.</p>
<p>Artigo 53º compreende espaços que se destinam a estabelecimentos industriais e empresariais e outras funções complementares, designadamente armazenagem, logística, serviços, comércio, não sendo claro se a gestão de resíduos se afigura como uma atividade compatível com esta categoria.</p>			
<p>OBSERVAÇÕES</p>		<p><i>Na presente versão da proposta de regulamento o artigo 53º - Identificação, Ocupações e utilizações, encontra-se desdobrado contemplando agora o artigo 53º, apenas a Identificação e o novo artigo 54º as Ocupações e as Utilizações.</i></p> <p><i>Ver OBSERVAÇÕES sobre o artigo 42º e 43º</i></p>	<p>Corrigido - Os equipamentos de utilização coletiva foram retirados dos usos permitidos, tendo sido substituído por espaços verdes de utilização coletiva, pelo que se considera a questão ultrapassada.</p>
<p>Artigo 54º - O regime de edificabilidade previsto, só sendo aplicável a planos, operações de loteamento e unidades de execução, contempla algumas disposições que se aplicarão apenas a estabelecimentos industriais ou armazéns.</p>	<p>Na presente versão é o artigo 55º</p> <p>Artigo não identificado no quadro Respostas/Parecer CA</p>	<p>Artigo não mencionado na reunião de concertação</p>	<p>Nada a opor</p>
<p>Artigo 66º identifica como Outras Infraestruturas, as infraestruturas de tratamento de águas residuais e as infraestruturas de produção elétrica. Ora atentos às subcategorias das infraestruturas deveria constar as infraestruturas de gestão de resíduos (DR 9 e 10/2009) tanto mais que na página 203 do Volume II - Relatório de Proposta (item dedicado à gestão de resíduos) é mencionado que durante o período de vigência do plano poderão vir a ser construídas outras infraestruturas não</p>	<p>Na presente versão é o artigo 67º</p> <p>Artigo não identificado no quadro Respostas/Parecer CA</p>	<p>Artigo não mencionado na reunião de concertação</p>	<p>Nada a opor à opção da CMC em identificar e regimentar no regulamento apenas estas duas infraestruturas.</p>

<p><i>referenciadas.</i></p> <p>Artigo 71º identifica apenas as Zonas Inundáveis (regulamentadas no artigo 72º e 73º) e as Zonas de Conflito Acústico (regulamentadas no artigo 74º e 75º), como Áreas de Risco ao Uso do Solo delimitadas na Planta de Ordenamento.</p> <p>De acordo com as diretrizes do PROT-OVT será necessário ainda identificar, nas áreas urbanas consolidadas ou em consolidação, as Áreas de Risco de Movimentos de Massa em Vertentes, para as quais será necessário definir medidas para a sua estabilização, no sentido de salvaguardar a segurança de pessoas e bens.</p>	<p>Na presente versão é o artigo 72º Alteração efetuada</p> <p>Na presente versão as Áreas de Risco ao Uso do Solo encontram-se regulamentadas no Capítulo X - artigo 72º a 78º</p>	<p>Foram identificadas e regulamentadas as "Áreas com risco de movimentos de massa em vertentes" e as "Áreas de risco tecnológico: Estabelecimentos com substâncias perigosas e Gasoduto".</p>	<p>Verificado</p> <p>Questão já ultrapassadas na fase de concertação</p>
<p>Artigo 73º nº 1 deverá garantir de que a cota de soleira do edificado que venha a ser implementado seja superior à cota de cheia de qualquer edificação independentemente do uso ser habitacional ou não.</p>	<p>Na presente versão é o artigo 74º Alteração efetuada</p>	<p>Considera-se a questão ultrapassada</p>	<p>Verificado</p> <p>Questão já ultrapassadas na fase de concertação</p>
<p>Artigo 73º nº 2 deverá expressar a interdição de novas edificações nos termos do estabelecido nas diretrizes do PROT-OVT.</p>	<p>Na presente versão é o artigo 74º Alteração efetuada</p>	<p>Considera-se a questão ultrapassada</p>	<p>Verificado</p> <p>Questão já ultrapassadas na fase de concertação</p>
<p>OBSERVAÇÕES - Na presente versão a Carta de Ordenamento "Áreas de Risco ao Uso do Solo" identifica os riscos em falta na versão anterior, nomeadamente os Riscos Tecnológicos relativos ao Estabelecimento com Substâncias Perigosas - Indústria Seveso e ao Gasoduto, assim como as Áreas de Risco de Movimentos de Massa de Vertentes. Esta falha é igualmente superada na nova versão da proposta de regulamento do plano em que estes riscos se encontram</p>		<p>SECÇÃO III - ÁREAS COM RISCO DE MOVIMENTO DE MASSA DE VERTENTES</p> <p>Artigo 75º - Identificação</p> <p>Relativamente a este artigo propomos que tenha a seguinte redação "As áreas com risco de movimentos de movimentos de massa em vertentes correspondem às áreas que, devido às suas características de solo e subsolo, declive, dimensão e forma da vertente ou escarpa e condições hidrogeológicas, estão sujeitas à</p>	<p>Corrigido - O artigo 75º contempla a redação sugerida</p>

regimentados.		ocorrência de movimentos, incluindo deslizamentos, desabamentos e queda de blocos."	Relativamente ao Artigo 76º - Regime Específico e uma vez que as cartas de ordenamento "Áreas de Risco ao Uso do Solo" não identificam os dois níveis a que se refere o nº 1 "zonas de perigosidade alta" e o nº 2 "zonas de perigosidade muito alta", considera-se que deverão ser tratados com base no mesmo princípio sugerindo-se a seguinte redação "Nas áreas sujeitas a risco de movimento de massa em vertentes, quando permitida a construção de novos edifícios ou conservação, reconstrução, alteração e ampliação de edifícios existentes, tem de ser efetuado um estudo geológico/geotécnico que demonstre que serão garantidas as condições de segurança estrutural do parque edificado e a edificar, bem como as condições de segurança de toda a vertente (através do reforço dos terrenos, da estabilização dos taludes, etc.), tendo em vista a salvaguarda da segurança de pessoas e bens".	Corrigido - O artigo 76º contempla a redação sugerida
		<p>SECÇÃO IV - ÁREAS DE RISCO TECNOLÓGICO</p> <p>Artigo 77º - Identificação</p> <p>Relativamente a este artigo propomos que tenha a seguinte redação "As áreas de risco tecnológico correspondem no concelho de Constância ao Estabelecimento com substâncias perigosas - Indústria Seveso e ao Gasoduto de Campo Maior/Monte Redondo que atravessa o território municipal, onde deverá ser assegurada a segurança de pessoas e bens relativamente à ocorrência de acidentes</p>	Corrigido - O artigo 77º contempla a redação sugerida	

			<i>tecnológicos.</i>	
			Artigo 78º - Regime Especifico Relativamente a este artigo propomos que para além do estabelecido no ponto 2 seja incluído o seguinte ponto: As áreas suscetíveis a perigos tecnológicos que estejam associadas ao transporte, armazenamento, manuseamento e transformação de substâncias perigosas ficam sujeitas à regulamentação em vigor. Tendo em conta o disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-lei n.º 254/2007, de 12 de Julho, e até à definição de critérios de referência através de portaria, deverá a autarquia ponderar da inclusão de distâncias mínimas de segurança, nomeadamente as estabelecidas no parecer emitido pela APA.	Corrigido - O artigo 78º inclui agora o ponto 3 que contempla a redação sugerida
			Na presente versão é o artigo 81º A CMC no quadro Respostas/Parecer CA refere que foram introduzidas algumas alterações.	Verificado Questão já ultrapassadas na fase de concertação
			Artigo 76º - Ainda que se entenda que se enumeram Objetivos programáticos para a transformação do solo urbanizável em solo urbanizado, considera-se que os mesmos deverão ser normativos e disciplinadores para o desenvolvimento harmonioso do território. Por exemplo ao referir "Dar prioridade às áreas imediatamente contíguas aos espaços já edificados e infraestruturados", não permitirá indeferir o desenvolvimento de uma operação urbanística que se pretenda implantar afastada do consolidado.	
			Na presente versão é o artigo 82º Alteração efetuada	Verificado Questão já ultrapassadas na fase de concertação
			Artigo 77º - Não são dados parâmetros para arruamentos, remetendo para a legislação vigente, quando a legislação vigente estipula valores mínimos que devem vir a ser contemplados nos planos.	
			Na presente versão é o artigo 84º	Verificado
			Artigo 79º - Relativamente à execução do	

<p><i>PDM considera-se que a operação de loteamento só deve ser admitida em casos devidamente fundamentados, face ao disposto no artigo 119º do RJIGT e no artigo 22º do DR 11/2009. Nesse sentido era importante completar o disposto neste artigo em articulação com os objetivos/critérios indicados no artigo 76º da proposta de Regulamento. Acresce que se refere que a ocupação poderá ser antecedida de um Plano de Urbanização, mas em nenhuma das UOPG se menciona este IGT.</i></p>	<p>Alteração efetuada</p>	<p>o nº3 que regulamenta as formas e os instrumentos de execução, que considera a excecionalidade nesta matéria, pelo que se considera que a questão se encontra ultrapassada.</p>	<p>Questão já ultrapassadas na fase de concertação</p>
<p><i>Artigo 82º - Existe um erro de concordância "As unidades ... deve .." o que gera uma difícil interpretação da disposição.</i></p>	<p>Na presente versão é o artigo 87º. Alteração efetuada</p>	<p>Considera-se a questão ultrapassada</p>	<p>Verificado Questão já ultrapassadas na fase de concertação</p>
<p><i>Artigo 83º - Onde se enumeram os Objetivos programáticos, os Parâmetros e execução para cada uma das 18 UOPG. Relativamente à execução suscitam-se algumas dúvidas, porquanto, à exceção da U2 / Polis Rios e U3 / Aldeia Aventura, tratam-se sempre de áreas integradas em Solos Urbanizáveis cuja execução se prevê na maioria dos casos seja feita através de operação de loteamento ou unidade de execução. Ora, como se referiu no âmbito do cumprimento do DR 11/2009, deve ser clarificada a distinção entre o planeamento, a programação e a execução propriamente dita. Deverá também ser completada a informação sobre as áreas das UOPG, dado constante do programa de execução. Apontamos ainda algumas questões relativas a algumas das UOPG previstas:</i></p>	<p>Na presente versão é o artigo 88º. Alteração efetuada</p>	<p>Na reunião de concertação a CCDR transmitiu que o recurso à figura de operações de loteamento tinha carácter excecional, tendo ainda sugerida a inclusão da figura da construção isolada também com carácter excecional, posição que foi acatada pela CMC, nomeadamente no texto do articulado do regulamento (Artigo 51º)</p>	<p>Verificado Questão já ultrapassadas na fase de concertação</p>
<p><i>U1 - considerando a dimensão, o uso e a entidade executora desta UOPG, sugere-se a elaboração de um plano de pormenor.</i></p>		<p>Na subalínea ii) da alínea b) do nº1 haverá que ter em conta o especificado no nº4 do artigo 51º no que se refere à excecionalidade da realização de</p>	<p>Corrigido - Foi retirado do regime de edificabilidade e forma de execução estabelecido na subalínea ii) da alínea b) do nº 1, a possibilidade da implementação</p>

		<p>operações de loteamento, tendo ainda em conta o nº2 do Artigo 87º que estabelece que na programação e execução das UOPG se aplica o regime de cada categoria de espaço abrangida, salvo se disposto de forma diferente no artigo 88º que regulamenta as UOPG, pelo que deverá ser retirada das formas de execução a operação de loteamento.</p>	<p>da unidade ser precedidas de operação de loteamento.</p>
<p><i>U3 - Continuam a suscitar dúvidas sobre a intenção de criar unidades de alojamento, o parâmetro estabelecido 20 camas/ha tendo em conta a área da UOPG, as orientações do PROT-OVT para este tipo de uso em espaço rural, os parâmetros urbanísticos estabelecidos em contraponto com o valor paisagístico e ambiental desta área que se encontra integrada no Corredor Ecológico Secundário do Rio Zêzere, da ERPVA consignada no plano regional. Neste sentido sugere-se que seja ponderada a hipótese das unidades de alojamento se poderiam situar nas UOPG que lhe são mais próximas.</i></p>	<p>Alteração efetuada</p>	<p>Conforme acordado com esta CCDR, os parâmetros para esta Unidade foram alterados</p>	<p>Os objetivos programáticos deverão expressar de forma clara o tipo de empreendimentos turísticos permitidos, a conformar com os estabelecido na alínea b) do artigo 5º, especificar as tipologias admissíveis e completar com as características construtivas que a autarquia pretende implementar (bungalows) (nº 3 da alínea a) do artigo 88º)</p>
<p><i>U4 - tratando-se de uma área a ser desenvolvida por iniciativa privada, dada a sua dimensão e a diversidade de usos previstos, sugere-se que se reforce a necessidade de um estudo conjunto anterior, ou seja que se clarifique a execução prevista: "a urbanização e edificação devem ser precedidas de unidade de execução, sem que tal comprometa a solução de conjunto". (?)</i></p>		<p>Na subalínea ii) da alínea b) do nº4 haverá que ter em conta o especificado no nº4 do artigo 51º no que se refere à excepcionalidade da realização de operações de loteamento, tendo ainda em conta o nº2 do Artigo 87º que estabelece que na programação e execução das UOPG se aplica o regime de cada categoria de espaço abrangida, salvo se disposto de forma diferente no artigo 88º que regulamenta as UOPG, pelo que deverá ser retirada das formas de execução a operação de loteamento</p>	<p>Corrigido - Foi retirado do regime de edificabilidade e forma de execução estabelecido na subalínea ii) da alínea b) do nº 4, a possibilidade da implementação da unidade ser precedidas de operação de loteamento.</p>
<p><i>U5, U6 e U7 - Correspondem a 3 áreas de expansão de Constância, a desenvolver por iniciativa privada, totalizando cerca de 21ha e mais de 200 fogos, pelo que a sua</i></p>		<p>As unidades U5 e U6 correspondem a áreas de expansão de Constância sendo necessário alterar subalínea ii) da alínea b) do nº5, conforme expresso no ponto</p>	<p>Corrigido - Foi retirado do regime de edificabilidade e forma de execução estabelecido na subalínea iv) da alínea b) do nº 5, a possibilidade da implementação</p>

<p><i>execução deve ser claramente explicitada e não como expresse "a implementação de cada uma destas unidades deve ser precedida de plano de pormenor, operação de loteamento ou unidade de execução".</i></p>		<p>anterior</p> <p>A unidade U7 corresponde a uma área de expansão de Montalvo sendo necessário alterar subalínea ii) da alínea b) do nº6, conforme expresse no ponto anterior</p>	<p>da unidade ser precedidas de operação de loteamento.</p> <p>Foi igualmente retirado do regime de edificabilidade e forma de execução estabelecido na subalínea ii) da alínea b) do nº 6, a possibilidade da implementação da unidade ser precedidas de operação de loteamento.</p> <p>Segundo o critério estabelecido para todos as outras unidades, as subalíneas da alínea b) do ponto 5 devem ser reenumeradas</p>
<p><i>U8, U9 e U10 - Correspondem a 3 áreas de expansão de Montalvo, a desenvolver por iniciativa privada, totalizando mais de 20 há e mais de 230 fogos, pelo que a sua execução deve ser claramente explicitada e não como expresse "a implementação de cada uma destas unidades deve ser precedida de operação de loteamento ou unidade de execução".</i></p>		<p>As unidades U8 e U9 correspondem a áreas de expansão de Montalvo sendo necessário alterar subalínea ii) da alínea b) do nº6, conforme expresse no ponto anterior.</p> <p>A unidade U10 corresponde à área de expansão de Constância Sul sendo necessário alterar subalínea ii) da alínea b) do nº7, conforme expresse no ponto anterior</p>	<p>Corrigido - Foi retirado do regime de edificabilidade e forma de execução estabelecido na subalínea ii) da alínea b) do nº 6 e do nº 7, a possibilidade da implementação da unidade ser precedidas de operação de loteamento.</p>
<p><i>U11 - Clarificar também a execução, indicada para a U8.</i></p> <p><i>U12, U13, U14 e U15 - Clarificar também a execução, indicada para a U8.</i></p>		<p>Nas unidades U11 - Portela, U12 e U13 - Vale de Mestre Norte 1 e 2, U14 - Vale de Mestre Nascente, U15 - Vale de Mestre Sul e U17 - Malpique, será necessário alterar as subalíneas ii) da alínea b) do nº8, conforme expresse no ponto anterior</p>	<p>Corrigido - Foi retirado do regime de edificabilidade e forma de execução estabelecido na subalínea ii) da alínea b) do nº 8, a possibilidade da implementação da unidade ser precedidas de operação de loteamento.</p>
<p><i>U16 - Nesta Unidade com quase 12ha e diversos usos a desenvolver por iniciativa privada, deverá ser especificada a forma de execução uma vez que não poderá ser aceite: "a implementação desta unidade deve ser precedida de projetos, operação de loteamento ou unidade de execução".</i></p>		<p>A unidade U16 corresponde à área de expansão da aldeia de Santa Margarida sendo necessário alterar subalínea ii) da alínea b) do nº9, conforme expresse no ponto anterior</p>	<p>Corrigido - Foi retirado do regime de edificabilidade e forma de execução estabelecido na subalínea ii) da alínea b) do nº 9, a possibilidade da implementação da unidade ser precedidas de operação de loteamento.</p>

Outras Serviços e Restrições de Utilidade Pública e Legislação Sectorial.

Decreto-Lei nº 73/2009 de 31 de março - Reserva Agrícola Nacional

<p>Considera que na generalidade a proposta merece a sua concordância condicionando às exclusões das manchas 13, 14 e 15 face à necessidade de estabilização do limite do Aglomerado Rural da Pereira.</p>	<p>A CMC no quadro Respostas/Parecer CA refere "A sobreposição do pedido de exclusão de REN E23 (desfavorável) com o pedido exclusão da RAN (3), acontece apenas numa pequena área, pelo que se considera que a proposta de exclusão deve ser mantida uma vez que o parecer da DRAP é favorável."</p>	<p>Encontrando-se o limite do Aglomerado Rural da Pereira estabilizado, considera-se que esta questão se encontra ultrapassada.</p>	<p>Verificado Questão já ultrapassadas na fase de concertação</p>
<p>Relativamente à proposta de exclusão da mancha 3 considera que a sua delimitação deverá ser ponderada, dada a sua sobreposição com uma pequena área, limitada pelo caminho do lugar de Fatacinha e o que liga a Quinta à Estrada do Campo, para a qual esta CCDR não aceitou a proposta de exclusão da REN</p>	<p>A CMC optou por manter o pedido de exclusão da RAN da mancha 3, sendo que a área face</p>	<p>Nada a obstar à exclusão da RAN da mancha 3, mantendo-se o desfavorável à exclusão da REN</p>	<p>Nada a obstar à exclusão da RAN da mancha 3, mantendo-se o desfavorável à exclusão da REN</p>
<p>COMPATIBILIDADE OU CONFORMIDADE DA PROPOSTA DE PLANO COM OS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL EFICAZES</p>			
<p>Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo (RCM nº 64-A/2009 de 6 de agosto)</p>			
<p>Conclui deste modo, e pelas razões acima expostas que a proposta é na generalidade compatível com o PROTOVT, devendo ser elaborada a Planta da Estrutura Ecológica Municipal como um desdobramento da Planta de Ordenamento e retificadas as áreas de Risco ao Uso do Solo, assim como devidamente fundamenta a Classificação e a Qualificação do Solo, nomeadamente a expansão das áreas urbanas.</p>	<p>Alteração efetuada</p>	<p>A verificação do cumprimento do plano regional relativamente a estas matérias encontra-se realizada na análise da "Planta de Ordenamento - Áreas de Risco ao Uso do Solo e Estrutura Ecológica Municipal" e no âmbito da análise do DR 11/2009 de 29 de maio.</p>	<p>Verificado Questão já ultrapassadas na fase de concertação</p>